Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 56 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2008 (quarta-feira), das 18h00 às 20h00, na Estrada Atibaia/Jarinu Km 12 (Fazenda Pullman), bairro da Usina, conforme exigência do Art. 12 da Lei Complementar nº 480/05, **para conversão de área rural em área de expansão urbana, com a finalidade parcelamento do solo para empreendimento residencial, a pedido da empresa Ypê Administração de Patrimônio Ltda.**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2008 (terça-feira), das 18h00 às 20h00, no auditório do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, situado à Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, Centro, conforme exigência do Art. 12 da Lei Complementar nº 480/05, **para conversão de área de expansão urbana em área urbana, com a finalidade de implantação de loteamento residencial (SHAMBALA IV - Processo nº 24.345/06).**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2009 (terça-feira), das 18h00 às 20h00, na Estrada da Usina, s/nº,, Sítio São Roberto, Caetetuba, conforme exigência do Art. 12 da Lei Complementar nº 480/05, **para conversão de área de expansão urbana em área urbana, com a finalidade de implantação de loteamento residencial (SHAMBALA IV – Processo nº 24.345/06).**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 09.262/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/08
Objeto: Registro de Preços para a aquisição medicamentos (lista 20), destinados à Divisão de Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 01/09/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 383/08
Empresa: **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote : 01
Unidade : CO
Consumo mensal : 30.000
Consumo anual : 360.000
Especificação : Metformina 500 mg
Marca : Multilab
Valor unitário : R$ 0,031
Valor total : R$ 11.160,00

Lote : 05
Unidade : FR
Consumo mensal : 300
Consumo anual : 3.600
Especificação : Azitromicina susp. Oral 40 mg/ml 600 mg – fr 15 ml + diluente
Marca : Multilab
Valor unitário : R$ 2,520
Valor total : R$ 9.072,00

Lote : 06
Unidade : FR
Consumo mensal : 300
Consumo anual : 3.600
Especificação : Azitromicina susp. Oral 40 mg/ml 900 mg – fr 22,5 ml + diluente
Marca : Multilab
Valor unitário : R$ 2,980
Valor total : R$ 10.728,00

Lote : 10
Unidade : FR
Consumo mensal : 300
Consumo anual : 3.600

Poder Executivo

Especificação : Permetrina 1% loção tópica fr. 60 ml
Marca : Nativita
Valor unitário : R$ 0,880
Valor total : R$ 3.168,00

Ata de Registro de Preços nº 384/08
Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

Lote : 02
Unidade : CO
Consumo mensal : 5.000
Consumo anual : 60.000
Especificação : Glicazida 80 mg
Marca : Arrow
Valor unitário : R$ 0,230
Valor total : R$ 13.800,00

Lote : 08
Unidade : CO
Consumo mensal : 10.000
Consumo anual : 120.000
Especificação : Espironolactona 100 mg
Marca : Cellofarm
Valor unitário : R$ 0,239
Valor total : R$ 28.680,00

Lote : 09
Unidade : FR
Consumo mensal : 500
Consumo anual : 6.000
Especificação : Permetrina 5% creme shampoo capilar fr. 60 ml
Marca : Multilab
Valor unitário : R$ 2,800
Valor total : R$ 16.800,00

Lote : 12
Unidade : CO
Consumo mensal : 3.000
Consumo anual : 36.000
Especificação : Tiabendazol comp. 500 mg
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,350
Valor total : R$ 12.600,00

Lote : 13
Unidade : FR
Consumo mensal : 200
Consumo anual : 2.400
Especificação : Tiabendazol 50 mg/ml susp. Oral fr. 60 ml
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 2,500
Valor total : R$ 6.000,00

Lote : 14
Unidade : CO
Consumo mensal : 420
Consumo anual : 5.040
Especificação : Albendazol comp. Mastigável 400 mg
Marca : Prati Donaduzzi
Valor unitário : R$ 0,125
Valor total : R$ 630,00

Ata de Registro de Preços nº 385/08
Empresa: **FARMACONN LTDA.**

Lote : 03
Unidade : CO
Consumo mensal : 6.000
Consumo anual : 72.000
Especificação : Amoxicilina + clavulanato potássico 500 mg + 125 mg
Marca : Ranbaxy
Valor unitário : R$ 0,65
Valor total : R$ 46.800,00

Lote : 04
Unidade : FR
Consumo mensal : 300
Consumo anual : 3.600
Especificação : Amoxicilina + clavulanato potássico 500 mg + 125 mg por ml susp. oral – frasco com 75 ml
Marca : Ranbaxy
Valor unitário : R$ 6,80
Valor total : R$ 24.480,00

Ata de Registro de Preços nº 386/08
Empresa: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote : 07
Unidade : FR
Consumo mensal : 360
Consumo anual : 4.320
Especificação : Cefalexina sup. Oral 50 mg/ml frasco 100 ml
Marca : Medley
Valor unitário : R$ 6,18
Valor total : R$ 26.697,60

Ata de Registro de Preços nº 387/08
Empresa: **RUBIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Lote : 11
Unidade : CO
Consumo mensal : 2.000
Consumo anual : 24.000
Especificação : Levotiroxina 100 mg
Marca : Neoquímica
Valor unitário : R$ 0,134
Valor total : R$ 3.216,00
Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 6.906/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2008
Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus, destinados à Secretaria de Infra-Estrutura, para uso nos veículos desta prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/06/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infra-Estrutura

Ata de Registro de Preços nº 163/08
Empresa:**COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA.**

Lote : 01
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 48
Especificação : Pneu 165 R-15 tipo/modelo radial (fusca)
Marca :Goodyear/Kellymetric
Valor unitário : $ 115,00
Valor total : R$ 5.520,00

Ata de Registro de Preços nº 164/08
Empresa: **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**

Lote : 02
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 80
Especificação : Pneu 175/70 R-13 tipo/modelo radial
Marca :Westlake
Valor unitário : R$ 97,00
Valor total : R$ 7.760,00

Lote : 04
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 50
Especificação : Pneu 205/70 R-15 tipo/modelo radial
Marca :Westlake
Valor unitário : R$ 230,00
Valor total : R$ 11.500,00

Lote : 07
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 04
Especificação : Pneu 225/50 R-17 tipo/modelo radial (FUSION)
Marca :Hankook
Valor unitário : R$ 422,50
Valor total : R$ 1.690,00

Ata de Registro de Preços nº 165/08
Empresa: **DISTRIBUIDORA VEICULAR**

Poder Executivo

LTDA

Lote : 05
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 160
Especificação : Pneu 185 R-14 tipo/modelo radial (Kombi)
Marca :Pirelli
Valor unitário : R$ 165,00
Valor total : R$ 26.400,00

Lote : 06
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 120
Especificação : Pneu 165/80 R-13 tipo/modelo radial
Marca :Pirelli
Valor unitário : R$ 114,00
Valor total : R$ 13.680,00

Lote : 08
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 40
Especificação : Pneu 225/75 R-15 tipo/modelo radial
Marca :Pirelli
Valor unitário : R$ 260,00
Valor total : R$ 10.400,00

Lote : 12
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 20
Especificação : Pneu 6/50 , R-16, 06 Lonas tipo/modelo liso
Marca :Pirelli
Valor unitário : R$ 138,00
Valor total : R$ 2.760,00

Lote : 19
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 96
Especificação : Pneu 225/70 R-15, 10 Lonas, tipo/modelo radial
Marca : Pirelli
Valor unitário : R$ 259,00
Valor total : R$ 24.864,00

Lote : 21
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 04
Especificação : Pneu 1.100 R-20, 16 Lonas radial(bombeiro)
Marca :Pirelli
Valor unitário : R$ 968,00
Valor total : R$ 3.872,00

Ata de Registro de Preços nº 166/08
Empresa: **ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA.**

Lote : 09
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 60
Especificação : Pneu 900/20, 14 Lonas tipo/modelo liso convencional
Marca :Tianchi (Chinês)
Valor unitário : R$ 409,00
Valor total : R$ 24.540,00

Lote : 10
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 120
Especificação : Pneu 900/20, 14 Lonas tipo/modelo borrachudo convencional
Marca :Tianchi (Chinês)
Valor unitário : R$ 507,00
Valor total : R$ 60.840,00

Lote : 11
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 80
Especificação : Pneu 1.000/20, 16 Lonas tipo/modelo borrachudo convencional
Marca :Tianchi (Chinês)
Valor unitário : R$ 534,00
Valor total : R$ 42.720,00

Lote : 13
Unidade : UN
Consumo estimado anual : 40
Especificação : Pneu 1.000/20, 16 Lonas tipo/modelo liso convencional
Marca :Tianchi (Chinês)
Valor unitário : R$ 494,00
Valor total : R$ 19.760,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 14.137/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 80/08
Objeto:Registro de Preços para "aquisição de concreto usinado, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/09/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infra-Estrutura

Ata de Registro de Preços nº 390/08
Empresa: **CASAMAX COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- ME**

Item : 01
Unidade : M³
Consumo estimado mensal : 500
Consumo estimado anual : 6.000
Descrição : Concreto Usinado, com pedrisco, traço para extrusadora de guias e sarjetas
Marca : Jofege
Preço unitário : R$ 308,00
Preço total : R$ 1.848.000,00

Item : 02
Unidade : M³
Consumo estimado mensal : 100
Consumo estimado anual : 1.200
Descrição : Concreto Usinado, com pedra 01, fck de no mínimo 15,0 mpa (quinze mega pascal)
Marca : Jofege
Preço unitário : R$ 253,00
Preço total : R$ 303.600,00

Ata de Registro de Preços N° 391/08
Empresa: **MAXIVILBAR COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA.- EPP**

Item : 03
Unidade : M³
Consumo estimado mensal : 500
Consumo estimado anual : 6.000
Descrição : Concreto Usinado, com pedra 01, fck de no mínimo 18,0 mpa (dezoito mega pascal)
Marca : Caue Concreto
Preço unitário : R$ 260,00
Preço total : R$ 1.560.000,00

Item : 04
Unidade : M³
Consumo estimado mensal : 100
Consumo estimado anual : 1.200
Descrição : Concreto Usinado, com pedra 01, fck de no mínimo 20,0 mpa (vinte mega pascal)
Marca : Caue Concreto
Preço unitário : R$ 273,00
Preço total : R$ 327.600,00

Item : 05
Unidade : M³
Consumo estimado mensal : 100
Consumo estimado anual : 1.200
Descrição : Concreto Usinado, com pedra 01, fck de no mínimo 25,0 mpa (vinte e cinco mega pascal)
Marca : Caue Concreto
Preço unitário : R$ 292,50
Preço total : R$ 351.000,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 15.590/08
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/08
Objeto: Prestação de serviços de instalação de braços para iluminação pública em diversos bairros do município, com fornecimento de materiais, estudo preliminar, projeto e mão-de-obra especializada, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/09/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Ata de Registro de Preços nº 392/08
Empresa: **PROCEL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**
Item **:** 01
Quant. estimada anual : 900
Unidade : un.
Descrição dos serviços : Serviço de instalação de braço de iluminação pública com lâmpadas de 70 w
Valor unitário : R$ 523,38
Valor total : R$ 471.042,00

Item **:** 02
Quant. estimada anual : 100
Unidade : un.
Descrição dos serviços : Serviço de instalação de braço de iluminação pública com lâmpadas de 100 w
Valor unitário : R$ 533,28
Valor total : R$ 53,328,00
Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 09.605/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 63/08
Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses" .
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/09/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 393/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01:

Item : 01
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 12
Descrição: bota para motocicleta tamanho 38
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 2.688,00

Item : 02
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 09
Descrição: bota para motocicleta tamanho 39
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 2.016,00

Item : 03
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 18
Descrição: bota para motocicleta tamanho 40
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 4.032,00

Item : 04
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 18
Descrição: bota para motocicleta tamanho 41
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 4.032,00

Item : 05
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 12
Descrição: bota para motocicleta tamanho 42
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 2.688,00

Item : 06
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 06
Descrição: bota para motocicleta tamanho 43
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 1.344,00

Item : 07
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 06
Descrição: bota para motocicleta tamanho 44
Marca : Pedigree
Preço unitário : R$ 224,00
Preço total : R$ 1.344,00
VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$18.144,00

LOTE 02:
Item : 01
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 06
Descrição: botina tamanho 35
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 252,00

Item : 02
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 42
Descrição: botina tamanho 36
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 1.764,00

Item : 03
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 18
Descrição: botina tamanho 37
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 756,00

Item : 04
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 48
Descrição: botina tamanho 38
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 2.016,00

Item : 05
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 66
Descrição: botina tamanho 39
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 2.772,00

Item : 06
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 48
Descrição: botina tamanho 40
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 2.016,00

Item : 07
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 78
Descrição: botina tamanho 41
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00

Poder Executivo

Preço total : R$ 3.276,00

Item : 08
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 54
Descrição: botina tamanho 42
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 2.268,00

Item : 09
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 12
Descrição: botina tamanho 43
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 504,00

Item : 10
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 12
Descrição: botina tamanho 44
Marca : JBS
Preço unitário : R$ 42,00
Preço total : R$ 504,00
VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 16.128,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 13.875/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 89/08
Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral natural (galão de 20 litros), destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura,com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/09/2009).
Órgão Gerenciador: Secretarias diversas

Ata de Registro de Preços nº 399/08
Empresa: **CLÁUDIO TADEU NUNES ME.**

Item : 01
Unidade : GL
Consumo estimado mensal : 1.115
Consumo estimado anual : 13.380
Descrição : galão de água mineral natural (galão de 20 litros)
Marca : Atibaia
Preço unitário : R$ 2,21
Preço total : R$ 29.569,80

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 13.768/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 91/08
Objeto: Registro de Preços para aquisição de fermento biológico e melhorador de pães, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 11/09/2009).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar e Secretaria de Infra-Estrutura.

Ata de Registro de Preços nº 403/08
Empresa: **CONSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Item : 01
Unidade : Pct
Consumo estimado mensal : 825
Consumo estimado anual : 9.900
Descrição : Fermento biológico para pães: Pacotes de polietileno com 500 grs, reembalados em caixas de papelão, contendo 50 pacotes. Prazo de validade: deverá ser no máximo de uma semana anterior à entrega.
Marca : Itaiquara
Preço unitário : R$ 3,42
Preço total : R$ 33.858,00

Item : 02
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 185
Consumo estimado anual : 2.220
Descrição : Melhorador para pães: Ingredientes: amido de milho e/ou fécula de mandioca, açúcar. Estabilizante polisorbato 80, ácido ascórbico, cálcio e enzima, embalagem: pacotes de polietileno com 500 grs, reembalados em caixas de papelão contendo 20 kgs. Prazo de validade: deverá ser no mínimo uma semana anterior á entrega.
Marca : Itaiquara
Preço unitário : R$ 6,20
Preço total : R$ 13.764,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 11.648/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 83/08
Objeto: Registro de Preços para "aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 12/09/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar

Ata de Registro de Preços N° 404/08
Empresa: **NUTRIZAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Item : 03
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 350
Consumo estimado anual : 4.200
Descrição : Batata palha frita. Características: produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralada tipo palha, íntegra e frita e óleo vegetal, isento de ácidos graxos trans. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n° 265, de 22/09/05). O óleo vegetal empregado para a fritura deve ser isento de ácidos graxos trans. Embalagem primária: filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade para até 01(um)quilo. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas, com capacidade para até 05 (cinco) quilos. Valores nutricionais por 100g: CHO: 45g Prot:: 7g Gordura total: 40 Gordura trans: 0 Sódio: máximo de 200 mg. O produto deve ser isento de corantes. Serão adotados os

Poder Executivo

critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC n°265, de 22/09/05 e Resolução RDC nº.12, de 02/01/01, ANVISA/MS (padrões microbiológicos). Validade: mínima de 6 (seis) meses.
Marca : Visconti
Preço unitário : R$ 11,80
Preço total : R$ 49.560,00

Item : 04
Unidade : Un
Consumo estimado mensal : 200
Consumo estimado anual : 2.400
Descrição : Molho tipo catchup tradicional frascos de 400grs. Características: o molho tipo catchup deverá ser preparado com frutos maduros do tomateiro (*Lycopersicum esculentum L.*), selecionados, sãos, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso, adicionado de sal e açúcar.(RDC n° 272, de 22/09/05), o produto deverá ser isento de pimenta e amido de qualquer espécie. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem primária: frascos plásticos com capacidade para até 1(um) quilo. Embalagem secundária: caixas de papelão reforçado, resistentes às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade com capacidade para até 24 (vinte e quatro) frascos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento. Valores nutricionais: Açúcar: máximo de 1% p/p. Cloreto de sódio (NaCl): máximo de 5% p/p. pH: máximo 4,5. Serão adotados os padrões microbiológicos estabelecidos na Resolução RDC nº.12, de 02/01/01, ANVISA/MS. Validade: mínimo de 12 (doze) meses.
Marca : Quero
Preço unitário : R$ 1,90
Preço total : R$ 4.560,00

Item : 10
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 800
Consumo estimado anual : 9.600
Descrição : Doce de leite individual
Ingredientes básicos: açúcar, leite em pó integral, glucose, sorbato de potássio. Valores mínimos por 100g de produto: Prot: 1g Gordura Total: 1g. Rendimento: 100 a 120 unidades por caixa. Embalagem primária: saco individual, plástico, atóxico, lacrado com capacidade para até 30g. Embalagem secundária: papelão reforçado, lacrado contendo de 3 (três) a 4 (quatro) quilos. Validade: mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
Marca : Cossari
Preço unitário : R$ 5,40
Preço total : R$ 51.840,00

Item : 11
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 800
Consumo estimado anual : 9.600
Descrição : Doce Pé-de moça individual. Ingredientes básicos: amendoim, açúcar, leite em pó integral, margarina, glucose, sorbato de potássio. Valores mínimos por 100g de produto: CH: 9g Prot: 2 Gordura Total: 5g. Rendimento: 100 a 120 unidades por caixa. Embalagem primária: saco individual, plástico, atóxico, lacrado com capacidade para até 40g. Embalagem secundária: papelão reforçado, lacrado contendo de 3 a 4 quilos. Validade: mínima de 180 (cento e oitenta) dias
Marca : Cossari
Preço unitário : R$ 5,40
Preço total : R$ 51.840,00

Ata de Registro de Preços N° 405/08
Empresa: **KIM NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.**

Item : 08
Unidade : Un
Consumo estimado mensal : 5.000
Consumo estimado anual : 60.000
Descrição : Pão de Hambúrguer. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, fermento biológico. Embalagem primária: sacos de polipropileno, lacrado, com capacidade para até 06 unidades ou 300g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente totalmente lacrada. Valores mínimos por 50g (unidade) de produto: CH: 26g Prot: 4g Gordura Total: 0,50g. Validade: mínimo de 10 (dez) dias.
Marca : Kim
Preço unitário : R$ 0,26
Preço total : R$ 15.600,00

Item : 09
Unidade : Un
Consumo estimado mensal : 5.000
Consumo estimado anual : 60.000
Descrição : Pão de forma integral light. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, farelo de aveia, farelo de trigo, farelo de soja, flocos de centeio, sementes de girassol e sementes de linhaça. Embalagem primária: sacos plásticos de polietileno, resistentes, fechados com capacidade para até 450 gramas. Embalagem secundária: caixas de papelão ou plásticas resistentes, com capacidade para até 24 (vinte e quatro) unidades (de 200g). Valores mínimos por 100 g de produto: CH: 22g Prot: 3g Gordura Total: 0,80g. Validade: mínimo de 10 (dez) dias.
Marca : Kim
Preço unitário : R$ 3,30
Preço total : R$ 198.000,00

Ata de Registro de Preços N° 406/08
Empresa: **COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.**

Item : 12
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 1.200
Consumo estimado anual : 14.400
Descrição : Seleta de legumes. Ingredientes básicos: 60% de batata, 20% de cenoura e 20% de ervilha, cozidos, esterilizados embalados à vácuo. Embalagem: produto embalado à vácuo, 2,5 a 3 quilos. Embalagem: caixa de papelão reforçada e resistente, com capacidade para até 15 quilos. Validade: mínima de 6 (seis) meses.
Marca : Vapza
Preço unitário : R$ 7,20
Preço total : R$ 103.680,00

Item : 13
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 1.200
Consumo estimado anual : 14.400
Descrição : Feijão carioca cozido embalado à vácuo. Ingredientes: feijão carioca, água, temperos, sal. Valores mínimos por 100g de produto: Prot:8g CH: 25g. Rendimento: por embalagem, 50 a 60 porções de 80g. Embalagem primária: transparente, produto embalado à vácuo com 2,5 a 3,0 quilos. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, lacrado e resistente., com capacidade para até 15 quilos. Validade: mínima 6 (seis) meses.
Marca : Vapza
Preço unitário : R$ 6,50
Preço total : R$ 93.600,00

Item : 14
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 700
Consumo estimado anual : 8.400
Descrição : Canjica com leite embalada á vácuo. Ingredientes: canjica, açúcar, água, leite em pó, amido, óleo vegetal, coco ralado cozidos e esterilizados. Comprovado em laudo e ficha técnica. Embalagem primária: produto embalado a vácuo, contendo 2,5 a 3 quilos. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, lacrada e resistente, com capacidade para ate 15 quilos. Validade: mínima de 6 (seis) meses.
Marca : Vapza
Preço unitário : R$ 8,50
Preço total : R$ 71.400,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Poder Executivo

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 9.839/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/08
Objeto: Registro de Preços para "aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 22/09/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar–Secretaria de Educação / Secretaria da A Administração.

Ata de Registro de Preços N° 408/08
Empresa: **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Item : 01
Unidade : Gl
Consumo estimado mensal : 118
Consumo estimado anual : 1.416
Descrição : Amaciante, galão com 02 litros - Composição: Cloreto Dialquil Dimetil Amônio ou Cloreto Diesteril Dimetil Amônio, perfume, conservante, corante, água, espessante ou umectante, podendo conter tensoativo catiônico. Aspecto líquido/viscoso, cor azul. Embalados em caixas de papelão contendo 06 galões. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo nome da empresa representante.
Marca : Ype
Preço unitário : R$ 3,76
Preço total : R$ 5.324,16
Item : 02
Unidade : Fr
Consumo estimado mensal : 1.320
Consumo estimado anual : 15.840
Descrição : Cera líquida incolor, frascos com 750 ml – Composição: Agente de polimento, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, preservante, emulsificante, agente dispersante, perfume, água. Embalados em caixas de papelão com 12 frascos. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo nome da empresa representante.
Marca : Bravo Classic
Preço unitário : R$ 4,00
Preço total : R$ 63.360,00

Item : 03
Unidade : Fr
Consumo estimado mensal : 200
Consumo estimado anual : 2.400
Descrição : Cera líquida vermelha, frascos com 750 ml – Composição: Agente de polimento, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, preservante, essência, veículo. Embalados em caixas de papelão com 12 frascos. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo nome da empresa representante.
Marca : Bravo Classic
Preço unitário : R$ 4,00
Preço total : R$ 9.600,00

Item : 05
Unidade : Fr
Consumo estimado mensal : 1.356
Consumo estimado anual : 16.272
Descrição : Desinfetante perfumado, frascos com 500 ml. Composição: Ingrediente ativo (0,9% de o-benzil p-clorofenol 70% ou 100% ou 2- fenilfenol), conservante, emulsificante, sequestrante, solvente, essência (limão, laranja ou lavanda) ou perfume, corante, água, podendo conter óleo de pinho. Embalados em caixas de papelão reforçado contendo 24 frascos em cada caixa. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo nome da empresa representante.
Marca : Pinho Sol
Preço unitário : R$ 1,99
Preço total : R$ 32.381,28

Item : 11
Unidade : Un
Consumo estimado mensal : 60
Consumo estimado anual : 720
Descrição : Pano multi-uso em bobinas de 30mts. Composição: 100% fibra de viscose e resina sintética.
Marca : Lintech
Preço unitário : R$ 10,34
Preço total : R$ 7.444,80

Ata de Registro de Preços N° 409/08
Empresa: **ML DA SILVEIRA – ME**

Item : 04
Unidade : Gl
Consumo estimado mensal : 200
Consumo estimado anual : 2.400
Descrição : Cloro líquido, com rotulagem completa. Galão com 05 litros. Composição: Hipoclorito de sódio, 7 a 8% de cloro livre mencionado na embalagem original do produto. Embalados em caixas de papelão reforçado contendo 04 galões. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo nome da empresa representante.
Marca : Tandira
Preço unitário : R$ 5,36
Preço total : R$ 12.864,00
Item : 06
Unidade : Fr
Consumo estimado mensal : 246
Consumo estimado anual : 2.952
Descrição : Lustra móveis frascos com 200m. Composição; cera microcristalina, óleo parafínico ou cera de parafina, alcalinizantes, espessante, tensoativo, silicone, solvente, perfume e água. Embalados em caixas de papelão reforçado contendo 24 frascos em cada caixa. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo nome da empresa representante.
Marca : Brilhou
Preço unitário : R$ 1,74
Preço total : R$ 5.136,48

Item : 12
Unidade : Un
Consumo estimado anual : 80
Descrição : Suporte para bobinas de pano multi-uso.
Marca : Star Clean
Preço unitário : R$ 12,19
Preço total : R$ 975,20

Ata de Registro de Preços N° 410/08
Empresa: **EDNA APARECIDA GALLI – EPP**
Item : 09
Unidade : Pct
Consumo estimado mensal : 170
Consumo estimado anual : 2.040
Descrição : Saco de lixo com capacidade para 100 litros preto, reforçado, medindo 80 x100, Embalagens com 100 unidades pesando no mínimo 8,5 Kg. Deve estar de acordo com as normas da ABNT 9090 e 9191. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo indústria, marca, medida e empresa representante.
Marca : Castelo
Preço unitário : R$ 33,10
Preço total : R$ 67.524,00

Ata de Registro de Preços N° 411/08
Empresa: **SOMALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME**
Item : 08
Unidade : Kg
Consumo estimado mensal : 150
Consumo estimado anual : 1.800
Descrição : Sanitizante em pó para desinfecção de hortifrutis. Composição: Dicloroisocianurato de sódio e coadjuvante. Princípio ativo: dicloroisocianurato de sódio. Teor de cloro ativo de 3 a 3,5%. Validade mínima de 12 meses. Enbalagens de 1kg. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo indústria, marca e empresa representante.
Marca : Mult Veg
Preço unitário : R$ 5,89
Preço total : R$ 10.602,00

Item : 10
Unidade : Pct
Consumo estimado mensal : 60
Consumo estimado anual : 720

Poder Executivo

Descrição : Saco de lixo preto reforçado, medindo 63 x 80, embalagens com 100 unidades pesando no mínimo 2,6 kg. Deve estar de acordo com as normas da ABNT 9090 e 9191. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo indústria, marca, medida e empresa representante.
Marca : Monte Fuji
Preço unitário : R$ 10,79
Preço total : R$ 7.768,80

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 18.255/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/08
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio (medicinal e industrial) e acetileno industrial, destinados ao uso das Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 22/09/09).
Órgão Gerenciador : Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 412/08
Empresa: **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Item : 01
Unidade : M³
Consumo estimado anual : 60
Descrição : Oxigênio medicinal
Marca : IBG
Preço unitário : R$ 9,00
Preço total : R$ 540,00

Item : 02
Unidade : M³
Consumo estimado anual : 231
Descrição : Oxigênio industrial para cilindro com capacidade de 10 m³
Marca : IBG
Preço unitário : R$ 9,00
Preço total : R$ 2.079,00

Item : 03
Unidade : Kg
Consumo estimado anual : 72
Descrição : Acetileno industrial para cilindro com capacidade de 9 Kg
Marca : IBG
Preço unitário : R$ 29,00
Preço total : R$ 2.088,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 19.315/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/08
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para confecção de faixas em adesivo de corte, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 22/09/09).
Órgão Gerenciador : Coordenadoria de Comunicação.

Ata de Registro de Preços N° 413/08
Empresa: **SIQUEIRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA – SOCIEDADE SIMPLES**

Item : 01
Consumo estimado anual : 1.200
Unidade : sv
Descrição : Confecção de faixas em adesivo de corte com medida de 5m x 0,70m, colocadas e retiradas em locais previamente indicados pela prefeitura, inclusive em bairros rurais.
Preço unitário : R$ 70,00
Preço total : R$ 84.000,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 18.257/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 104/08
Objeto: Registro de Preços para aquisição de terra adubada (sacos de 40 litros), destinados ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 23/09/09).
Órgão Gerenciador : Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Ata de Registro de Preços N° 414/08
Empresa: **ECOGREEN VALE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA.**
Item : 01
Unidade : LT
Consumo estimado mensal : 7.500
Consumo estimado anual : 90.000
Descrição : Terra adubada composta na seguinte porcentagem por saco de 40 litros:
- 30% de terra comum
- 30% de terra preta
- 10% de areia
- 30% de humus de minhoca
- 200 gr de adubo granulado 4-14-8 farelado
- 01 litro de calcário dolomítico
Preço unitário : R$ 10,00
Preço total : R$ 22.500,00
Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 19.685/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 108/08
Objeto: Registro de Preços para eventual "aquisição de peças, acessórios e componentes, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses".

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/09/09).
Órgão Gerenciador : Secretaria de Infra-Estrutura

Poder Executivo

Ata de Registro de Preços N° 423/08
Empresa: **RED SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA LTDA. - EPP**

Item : 01
Quantidade de veículos : 66
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos leves da linha VW
Desconto : 44%

Ata de Registro de Preços N° 424/08
Empresa: **MARVANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME**

Item : 02
Quantidade de veículos : 06
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha VW
Desconto : 51 %

Item : 04
Quantidade de veículos : 20
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha GM
Desconto : 75 %

Item : 07
Quantidade de veículos : 17
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha MERDECES BENZ
Desconto : 66 %

Item : 10
Quantidade de veículos : 03
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha MARCOPOLO
Desconto : 53 %

Item : 14
Quantidade de veículos : 06
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha AGRALE VOLARE
Desconto : 11 %

Item : 15
Quantidade de veículos : 04
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha FIAT DUCATO
Desconto : 40 %

Item : 17
Quantidade de veículos : 03
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos leves da linha FIAT
Desconto : 40 %

Ata de Registro de Preços N° 425/08
Empresa: **VIAPEÇAS COMERCIAL LTDA.**

Item : 03
Quantidade de veículos : 36
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos leves da linha GM
Desconto : 49%

Ata de Registro de Preços N° 426/08
Empresa: **EFFECTOR COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.- EPP**

Item : 05
Quantidade de veículos : 15
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos leves da linha FORD
Desconto : 39 %

Item : 09
Quantidade de veículos : 02
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos leves da linha IVECO/FIAT
Desconto : 20%

Ata de Registro de Preços N° 427/08
Empresa: **DJALMA MORALES – EPP**

Item : 06
Quantidade de veículos : 03
Descrição : Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos pesados da linha FORD
Desconto : 48%

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 23.407/06 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/06 – 1.º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 340/08 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo ao Contrato Administrativo n.º 139/07, por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: Com início em 06/11/2008. - DATA DA ASSINATURA: 04/11/2008.

PROCESSO N.º 13.389/06 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/06 – 8.º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 361/08 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Construtora Chaia Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo ao Contrato Administrativo n.º 229/06, por mais 30 (trinta) dias. VIGÊNCIA: Com início em 24/11/2008. - DATA DA ASSINATURA: 20/11/2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/ SP, 12 de dezembro de 2008 - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 16.964/08 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 06/08 - OBJETO: Exploração sob regime de concessão onerosa, precedida de execução de obras públicas, das áreas de estacionamentos fechados em áreas e prédios públicos e estacionamento rotativo remunerado de veículos (zona azul) em áreas, logradouros e vias públicas situadas no Município da Estância de Atibaia.
Tornamos público, que a sessão da presente licitação marcada para o dia **12/12/2008 às 14h**, foi **SUSPENSA.**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia/SP, 12 de dezembro de 2.008. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO
PROCESSO N° 20.521/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 132/08

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de dietas e suplementos, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 517/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/12/09).
Atibaia, 03 de dezembro de 2.008.

Empresa: **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 60
Consumo estimado anual : 720
Descrição : Dieta nutricionalmente completa e balanceada isenta de glúten e lactose com proteína de alta qualidade para uso oral ou enteral. Ingredientes: maltodextrina, xarope de

Poder Executivo

milho, proteína do soro, sacarato, caseinato de potássio, óleo de canola, triglicérides de cadeia média e óleo de milho, fosfato de sódio, lecitina de soja, citrato de potássio fosfato de potássio, cloreto de magnésio, carbonato de calcio, bitartarato de colina, cloreto de calcio, vitamina C , L-carnitina, taurina, nicotinamida, sulfato de zinco, sulfato ferroso, vitamina E, DL-a-acetato de tocoferil, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, vitamina B6, vitamina A, sulfato de cobre, tiamina, riboflavina, ácido fólico, biotina, colecalciferol, iodeto de potássio, molibdato de sódio, filoquinona, cloreto de cromo, selenato de sódio, vitamina B12, aromatizantes. Lata com 400 g. Ref. Nutren 1.0
Marca : Nestlé
Preço unitário : R$ 20,00
Preço total : R$ 14.400,00
Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 12
Consumo estimado anual : 144
Descrição : Complemento alimentar em pó instantâneo, com sabor baunilha com alto teor de proteínas e minerais. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de DL-alfa tocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, vitamina A, fitometadiona, pantotenato de cálcio, piridoxina, tiamina, cianocobalamina, riboflavina, ácido fólico e biotina. Lata 400gr (mínimo). Ref. Sustagem Kids ou Sustain Kids
Marca : Prolev -Sust'up Kids
Preço unitário : R$ 8,70
Preço total : R$ 1.252,80

Item : 10
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 20
Consumo estimado anual : 240
Descrição : Albumina em pó – suplemento alimentar – embalagem 500 g – sabor baunilha
Marca : Neo Nutri
Preço unitário : R$ 10,70
Preço total : R$ 2.568,00

Ata de Registro de Preços N° 518/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/12/09).
Atibaia, 03 de dezembro de 2.008.

Empresa: **ROGÉRIO ZERBINATTI SOROCABA ME**
Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 50
Consumo estimado anual : 600
Descrição : Suplemento dietético contendo 25 vitaminas e minerais, fonte de proteína, com prebio1. Ingredientes: leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligosacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Lata com 400g sabor baunilha. Ref. Nutren Active
Marca: Nutren Active - Fabricante: Nestlé
Preço unitário : R$ 15,64
Preço total : R$ 9.384,00

Item : 04
Unidade : fr
Consumo estimado mensal : 20
Consumo estimado anual : 240
Descrição : Módulo alimentar de gordura de coco e antioxidante DI - alfa tocoferol - 830 cal/100g. Frasco com 250 ml. Ref. Resource TCM ou Trigliceril CM.
Marca: Nuteral TCM - Fabricante: Nuteral Divisão de Nutrição Clínica
Preço unitário : R$ 28,00
Preço total : R$ 6.720,00

Item : 05
Unidade : fr
Consumo estimado mensal : 20
Consumo estimado anual : 240
Descrição : Módulo de triglicerídeos de cadeia média e ácidos graxos essenciais para dieta enteral ou oral. Frasco c/ 250 ml. Ref. Resource TCM-AGE ou Trigliceril CM-AGE.
Marca: Nuteral TCM-AGE - Fabricante: Nuteral Divisão de Nutrição Clínica
Preço unitário : R$ 21,25
Preço total : R$ 5.100,00

Ata de Registro de Preços N° 519/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/12/09).
Atibaia, 03 de dezembro de 2.008.
Empresa: **PHARMACIA ARTESANAL LTDA.**

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 15
Consumo estimado anual : 180
Descrição : Módulo de proteína para nutrição enteral ou oral, isento de glúten. Lata com mínimo de 240 gr. Ref. Resource Protein ou Caseical
Marca: Nutrimed
Preço unitário : R$ 32,00
Preço total : R$ 5.760,00

Ata de Registro de Preços N° 520/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/12/09).
Atibaia, 03 de dezembro de 2.008.
Empresa: **CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Item : 08
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 20
Consumo estimado anual : 240
Descrição : Alimento dietético, pó, fórmula infantil a base de proteínas totais do leite, sem lactose e sacarose, contendo polímeros de glicose, 100% de óleos vegetais, vitaminas e minerais e oligoelementos, acondicionados em embalagem com no mínimo 400 g, contendo a descrição das características do produto. Ref. NAN sem lactose
Marca: Enfamil sem Lactose Premim - Fabricante : Bristol Myers
Preço unitário : R$ 42,25
Preço total : R$ 10.140,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 23.163/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 136/08

Objeto: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para confecção de faixas em impressão digital, colocadas e retiradas, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com prestação parceladas, por um período de 12(doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 537/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/12/09).
Atibaia, 09 de dezembro de 2.008.

Empresa: **IVAN ALEX LARRUBIA EPP**

Item ; 01
Unidade : sv
Consumo estimado anual : 1.200
Descrição : Confecção de faixas em impressão digital em lona, medidas 5,00x0,70 colocadas e retiradas em locais previamente indicados pela Prefeitura, inclusive zona rural.
Preço unitário : R$ 65,00
Preço total : R$ 78.000,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 05.125/08
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/08

Poder Executivo

1º Termo de Aditamento nº 521/08 à Ata de Registro de Preços n.º 251/08
Atibaia, 03 de dezembro de 2008.

Empresa: **VALE COMERCIAL LTDA.**

Objeto: O presente Termo destina-se à troca de marca do item, conforme segue:

Lote : 02
Descrição : Prednisona 5 mg
De : Bergamo
Para : Geolab

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 20.520/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 143/08

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 536/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 08/12/09).
Atibaia, 08 de dezembro de 2.008.

Empresa: **LEMAC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - ME**

Item : 01
Unidade : cx
Quantidade estimada mensal : 27
Quantidade estimada anual : 324
Descrição :Caixas contendo 3.000 folhas de formulário contínuo de 80 colunas branco 01 via
Marca : Alofoim
Valor unitário : R$ 56,90
Valor Total : R$ 18.435,60

Item : 04
Unidade : un
Quantidade estimada mensal : 100
Quantidade estimada anual : 1.200
Descrição : CD-R 700 MB - 80 MIN. 1X 52X - em embalagem na caixa individual
Marca : Elgin
Valor unitário : R$ 0,79
Valor Total : R$ 948,00
Item : 07
Unidade : rl
Quantidade estimada mensal : 30
Quantidade estimada anual : 360
Descrição : Fita adesiva dupla face - rl de 25mmx30m.
Marca : Adelbras
Valor unitário : R$ 6,00
Valor Total : R$ 2.160,00

Item : 08
Unidade : un
Quantidade estimada mensal : 15
Quantidade estimada anual : 180
Descrição : Perfurador para papel, em aço, capacidade 40 fls., 02 vazadores, preto.
Marca : Central
Valor unitário : R$ 36,30
Valor Total : R$ 6.534,00

Item : 09
Unidade : un
Quantidade estimada mensal : 25
Quantidade estimada anual : 300
Descrição : Prancheta portátil de duratex, tam. ofício c/ prendedor metálico tam. ofício.
Marca : Manari
Valor unitário : R$ 1,60
Valor Total : R$ 480,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 17.191/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 119/08

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem (lista 08), destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 527/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 05/12/09).
Atibaia, 05 de dezembro de 2.008.

Empresa: **DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**

Item : 04
Unidade : PR
Consumo estimado mensal : 450
Consumo estimado anual : 5.400
Descrição : Luva de procedimento estéril tam. 7 par
Marca : Sanro
Preço unitário : R$ 0,58
Preço total : R$ 3.132,00
Item : 07
Unidade : PR
Consumo estimado mensal : 450
Consumo estimado anual : 5.400
Descrição : Luva de procedimento estéril tam. 8,5 par
Marca : Sanro
Preço unitário : R$ 0,61
Preço total : R$ 3.294,00

Ata de Registro de Preços N° 528/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 05/12/09).
Atibaia, 05 de dezembro de 2.008.

Empresa: **CREMER S.A.**

Item : 05
Unidade : PR
Consumo estimado mensal : 450
Consumo estimado anual : 5.400
Descrição : Luva de procedimento estéril tam. 7,5 par
Marca : New Hand / Lemgruber
Preço unitário : R$ 0,61
Preço total : R$ 3.294,00

Item : 08
Unidade : CX
Consumo estimado mensal : 15
Consumo estimado anual : 180
Descrição : Luva de vinil 100% antialérgica Tam G caixa c/ 100 unid
Marca : Volk
Preço unitário : R$ 11,50
Preço total : R$ 2.070,00

Item : 09
Unidade : CX
Consumo estimado mensal : 15
Consumo estimado anual : 180
Descrição : Luva de vinil 100% antialérgica Tam M caixa c/ 100 unid
Marca : Volk
Preço unitário : R$ 11,50
Preço total : R$ 2.070,00

Item : 10
Unidade : CX
Consumo estimado mensal : 15
Consumo estimado anual : 180
Descrição : Luva de vinil 100% antialérgica Tam P caixa c/ 100 unid
Marca : Volk
Preço unitário : R$ 11,50
Preço total : R$ 2.070,00

Ata de Registro de Preços N° 529/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 05/12/09).
Atibaia, 05 de dezembro de 2.008.

Empresa: **CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**

Poder Executivo

LTDA.

Item : 06
Unidade : PR
Consumo estimado mensal : 450
Consumo estimado anual : 5.400
Descrição : Luva de procedimento estéril tam. 8 par
Marca : DIAL
Preço unitário : R$ 0,61
Preço total : R$ 3.294,00

Ata de Registro de Preços N° 530/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 05/12/09).
Atibaia, 05 de dezembro de 2.008.

Empresa: **FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Item : 14
Unidade : CX
Consumo estimado mensal : 5
Consumo estimado anual : 60
Descrição : Malha tubular elástica para fixar curativos 15cm - 25mt
Marca : Bastos Viegas
Preço unitário : R$ 76,14
Preço total : R$ 4.568,40

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que a Ata de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROC. Nº 20.521/08 - PP Nº 132/08 – Atas de Registro de Preços nºs. 517/08, 518/08, 519/08 e 520/08 referentes à aquisição de dietas e suplementos, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde. **PROC. Nº 23.163/08 - PP Nº 136/08 –** Ata de Registro de Preços nº. 537/08 referentes à contratação de empresa para confecção de faixas em impressão digital, colocadas e retiradas, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura. **PROC. Nº 05.125/08 - PE Nº 034/08 –** 1º Termo de Aditamento nº 521/08 à Ata de Registro de Preços n.º 251/08 referentes à troca de marca do Lote (02). **PROC. Nº 20.520/08 - PP Nº 143/08 –** Ata de Registro de Preços nº. 536/08 referente à aquisição de materiais de escritório, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura. **PROC. Nº 17.191/08 - PP Nº 119/08 –** Atas de Registro de Preços nºs. 527/08, 528/08, 529/08 e 530/08 referentes à aquisição de materiais de enfermagem (lista 08), destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde. – PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 30.003/08 - INEXIGIBILIDADE N.º 014/08 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de show musical com o cantor Altemar Dutra Júnior para o dia 31/12/2008, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa DIRCE PROMOTER EVENTOS LTDA. ME, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008. - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP – 12 de dezembro de 2008. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

FÁBIO OBERDAN CAPUANI
Proc: 20.905/04

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 29.392 oriunda do cadastro mobiliário em nome de FÁBIO OBERDAN CAPUANI, encontra-se em débito referente a ISS/Taxas, exercício de 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias. Sendo que, após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de cancelamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa – sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida

FÁBIANA PAIXÃO MENDONÇA
Proc: 19.234/06

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 31.417, oriunda do cadastro mobiliário em nome de FÁBIANA PAIXÃO MENDONÇA, encontra-se em débito referente à ISS/Taxas, exercícios de 2.006 e 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, 4414-2723, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

GUSTAVO HUNNICUTT FUSER QUADRICICLOS- ME
Proc: 11.463/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa, que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 32.265 oriunda do cadastro mobiliário em

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

nome de GUSTAVO HUNNICUTT FUSER QUADRICICLOS-ME, encontra-se em débito referente a ISS/Taxas, exercício de 2.007 no montante de 05/12 avos.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Fábio Luiz Caravaggio
Proc: 18.932/05

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que constam débitos oriundos de ISS/Taxas, exercícios de 2.005 à 2.007 e lançamento de 2.008 da inscrição fiscal nº 30.367, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Fábio Luiz Caravaggio.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Divida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Antônio Alves da Silva
Proc. 13.517/95

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007, da inscrição fiscal nº 19.487, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Antônio Alves da Silva.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1.996 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

A.B. Muniz Yonda Foto e Filmagem- Me
a/c Andréia Brigida Muniz Yonda
Proc: 24.747/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura de Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007, da inscrição fiscal nº 32.846, oriunda do cadastro mobiliário em nome de A.B. Muniz Yonda Foto e Filmagem- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Maria Susete Nascimento Gonçalves Meireles-Me
Proc. 14.095/95

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 19.654, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Maria Susete Nascimento Gonçalves Meireles Me.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1.999, 2.000, 2.001, 2.004 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Itacor Mármores e Granitos Ltda- Me
Proc. 6.089/94

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 19.755, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Itacor Mármores e Granitos Ltda- Me.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1.997 à 2.007 ISS/Taxas, exercício de 2.004 Auto de Infração e Multa (Visa) e exercício de 1.996 Taxa de Licença de Localização.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Poder Executivo

Sílvia Maria de Lima Lopes- Me
Proc. 20.265/05

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 27.496, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Sílvia Maria de Lima Lopes- Me.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.005 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Fernando José Oliveira Fontes
Proc. 13.046/99

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1.999 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Cláudio de Jesus Salgado
Proc. 545/04

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 28.503, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Cláudio de Jesus Salgado, encontra-se em débito referente à ISS/ Taxas, exercícios de 2.004 à 2.006.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias. Sendo que, após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de cancelamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Terezinha Aparecida da Rosa Dotta
Proc. 7.659/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 24.532, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Terezinha Aparecida da Rosa Dotta- Me.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.003 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Camila Roberta do Amaral
Proc.12.760/04

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 28.982, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Camila Roberta do Amaral- Me.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.005 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°100/2008 – SADS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM.

Processo n° 11.428/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Fraternidade Universal Projeto Curumim
CNPJ N° 00.938.214/0001-03
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para dar continuidade ao Projeto Moradia CRAS/Curumim, ratificando o Convênio nº 100/2008 – SADS, prorrogando sua vigência até 31/10/2009, e estabelecendo a transferência de recursos adicionais.
RECURSOS FINANCEIROS: R$70.000,00 (setenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2008
VIGÊNCIA: 31/10/2009

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Paulo Artur Malvasi, CPF n°265.465.058-86

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ATIBAIA.

Processo: SAA nº 26.622/2008
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
OBJETO: Conjugação de esforços para implementação no Município, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000.
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2008
VIGÊNCIA: 04/11/2010
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, RG n° 11.221.017-X e João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Rendas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os interessados abaixo:

Ref. - Auto de Infração e Multa

Notificamos a empresa JOÃO BATISTA DE MORAES ATIBAIA ME, que a impugnação interposta, através do protocolado sob nº 25.131/07 juntado no processo nº 4.532/05, acerca de auto de infração e multa, por estar exercendo atividade além do horário permitido por Lei, foi devidamente apreciado e indeferido, sendo mantido o Auto de Infração e Multa.
Fica portanto essa empresa, devidamente notificada a recolher, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a multa imposta através do auto de infração em questão.
O não recolhimento da multa no prazo acima, implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município, para cobrança amigável e ou Judicial.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários diretamente na sala 05 da Prefeitura ou pelos telefones 4414-2065 ou 4414-2066.

Ana Lúcia Amaral Zanoni
Gerente da Divisão de
Rendas Mobiliárias

Ref. - Auto de Infração e Multa

Notificamos a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CHAMA DIVINA, que a impugnação interposta, através do protocolado sob nº 28.996/07, juntado no processo 27.496/07, sobre lavratura de auto de infração com imposição de multa, lavrado em 29-08-2007, pela não apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, foi devidamente apreciado e Deferido, com cancelamento da multa aplicada.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários diretamente na sala 05 da Prefeitura ou pelos telefones 4414-2065 ou 4414-2066.

Ana Lúcia Amaral Zanoni
Gerente da Divisão de
Rendas Mobiliárias

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) comunica que, no próximo dia 17 de dezembro de 2008, vencerá o prazo para inscrição de Entidades Sociais neste Conselho, nas esferas de Assistência Social, Educação e Saúde, independentemente do recebimento, ou não, de recursos públicos, de acordo com o Decreto Federal nº 6308 de 14 de dezembro de 2007.

Carmen de Fátima Rocha Crisóstomo
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO DE DISPENSABILIDADE:** 01/08 **CONTRATO:** 01/08 **CONTRATADA:** VIVO S. A. **ASSINATURA:** 12/11/08 **OBJETO**: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal em grupos, com fornecimento de 17 (dezessete) aparelhos com linhas digitais, em regime de comodato **VIGÊNCIA:** 09/02/09 **VALOR: R$** 1.513,89 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Acréscimo ao objeto contratual.

Atibaia, 11 de dezembro de 2008.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO DE DISPENSABILIDADE:** 09/08 **CONTRATADA:** Caixa Econômica Federal **ASSINATURA:** 08/12/08 **OBJETO**: operação exclusiva do processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores do SAAE e demais condições conforme contrato **VIGÊNCIA:** 60 meses **VALOR: R$** 750.000,00

Atibaia, 09 de dezembro de 2008.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PORTARIA N.º 540/2008 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de gozo de férias da titular, no período de 15/12/2008 a 03/01/2009, o Sr. **JAIR DA SILVA MOREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 21.488.486 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.701.258-99, ocupante do emprego de Encarregado de Inscrição e Controle, para exercer, em comissão, o cargo de **Gerente da Divisão de Dívida Ativa do Município**, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 12 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I Nº 01/2008

Edital de Retificação da Classificação dos Candidatos Inscritos às vagas da Equipe de Saúde da Família do Bairro de Caetetuba

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna pública a retificação da classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Agente Comunitário de Saúde I Nº 01/2008 às vagas referentes à Equipe de Saúde da Família do Bairro Caetetuba, realizado no dia 09/11/2008.

		ESF CAETETUBA		Prova Objetiva M. Escolha	
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DOCUMENTO**	**PONTOS OBTIDOS**	**SITUAÇÃO**
1	474	ANA CLAUDIA SAYURI NOTOYA	RG 43.292.660	74	APROVADO
2	81	ARIANE RIBEIRO SANTANA	RG 34.612.880-8	72	APROVADO
3	86	MARLI FRANCISCA DA SILVA	RG 33.730.656-4	70	APROVADO
4	82	ELAINE CRISTINA DA SILVA	RG 41.488.386-X	70	APROVADO
5	77	FRANCILEIDE TORRES	RG 2.078.603-90	68	APROVADO
6	520	CRISTIANE BUENO DE OLIVEIRA	RG 25.342.222-X	68	APROVADO
7	53	ANA LUCIA SANTANA DE GODOY	RG 36.881.618-7	68	APROVADO
8	521	BERNARDETE APARECIDA COSTA	RG 24.812.242-3	66	APROVADO
9	67	JONATHAS CARLOS LOPES	RG 46.750.653-X	66	APROVADO
10	564	ISABEL DE LOURDES PROENÇA GOMES	RG 32.267.850-X	62	APROVADO
11	72	DIANA DANIELE PINHEIRO	RG 34.545.227-6	60	APROVADO
12	68	SAMARA HELEN SILVA	RG 44.838.375-5	60	APROVADO
13	75	MARIA ZÉLIA DE SOUZA LIMA	RG 41.063.606- X	58	APROVADO
14	65	JULIANE CÉLIA GOMES	RG 411488191-6	58	APROVADO
15	54	ALLINE SANTANA SILVA	RG 36.881.620-5	58	APROVADO
16	84	VALQUIRIA ALESSANDRA DO NASCIMENTO	RG. 21.244.783	58	APROVADO
17	55	GISELI APARECIDA CARDOZO FREDERICO	RG 46.846.462-1	56	APROVADO
18	83	DAISE CRISTINA DE CAMARGO	RG 30.101.593-4	56	APROVADO
19	60	ROBSON ALVES DE ASSIS	23.855.591-4	56	APROVADO
20	51	ELIANA PINTO	RG 30.566.376-8	56	APROVADO
21	***88***	***SIMONE SILVA BEZERRA***	***RG 40898.821-6***	***54***	***APROVADO***
22	***93***	***ELITANIA DOS SANTOS RAMOS***	***RG 46.907.715-3***	***54***	***APROVADO***
23	***61***	***CINTIA CARDOSO DE ALMEIDA***	***RG 45.824.862-9***	***52***	***APROVADO***
24	***63***	***ELIDIANE DOS SANTOS RAMOS***	***RG 41.488.350-0***	***50***	***APROVADO***
25	***71***		***RG 50.035.058-9***	***46***	***REPROVADO***
26	***91***		***RG 33.812.111-0-MA***	***44***	***REPROVADO***
27	***73***		***RG 13.074.515-43***	***42***	***REPROVADO***
28	***64***		***RG 12.431.137***	***42***	***REPROVADO***
29	***566***		***RG 23.461.463-8***	***40***	***REPROVADO***
30	***74***		***RG 45.063.221-0***	***40***	***REPROVADO***
31	***89***		***RG 46.744.611-8***	***Ausente***	***Ausente***
32	***62***		***RG 41.063.328-8***	***Ausente***	***Ausente***
33	***57***		***RG 28.669.592-3***	***Ausente***	***Ausente***
34	***90***		***RG.55.928.296-6-MA***	***Ausente***	***Ausente***
35	***76***		***RG 12.431.137***	***Ausente***	***Ausente***
36	***66***		***RG M8042057***	***Ausente***	***Ausente***
37	***87***		***RG 45.122.418-8***	***Ausente***	***Ausente***
38	***80***		***RG 29.234.006-0***	***Ausente***	***Ausente***

Poder Executivo

39	*69*		*RG 46.744.668-4*	*Ausente*	*Ausente*
40	*56*		*RG 47.506.473-2*	*Ausente*	*Ausente*
41	*70*		*RG 27.130.867-9*	*Ausente*	*Ausente*
42	*92*		*RG 29.121.924-X*	*Ausente*	*Ausente*
43	*94*		*RG 30.609.769-2*	*Ausente*	*Ausente*

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Atibaia, 12 de dezembro de 2008

José Roberto Tricoli
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Croth
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I Nº 01/2008

JOSÉ ROBERTO TRICOLI, Prefeito Municipal da Administração Pública da Estância de Atibaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que, tendo transcorrido o prazo legal, Homologa o Concurso Público de Agente Comunitário de Saúde I, conforme Edital Nº 01 de 10 de setembro de 2008.

Atibaia, 12 de dezembro de 2008

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2008

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna pública a retificação do Edital de Divulgação de Processo Seletivo para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado Nº 03/2008 referente ao que segue:
No campo III- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, item 2, subitem 2.12-

ONDE SE LÊ:
"Não ter sido contratado temporariamente pela Prefeitura da Estância de Atibaia com base na Lei Municipal nº 2.479/91, alterada pelas Leis Complementares nºs 152/95 e 561/08, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses."

LEIA-SE:
"Não ter sido contratado temporariamente pela Prefeitura da Estância de Atibaia com base na Lei Municipal nº 2.479/91, alterada pelas Leis Complementares nºs 152/95 e **559/08**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses."

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital.

Atibaia, 12 de Dezembro de 2008

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Croth
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Proc. 29.915/08

D E C R E T O Nº 5.759
de 09 de dezembro de 2008

Dispõe acerca do lançamento do ITPU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - Os diferentes valores básicos por metro quadrado (m²) de terrenos e construções, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2009, serão aqueles constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei Complementar nº 509/06, corrigidos em 7,2568%, índice apurado pela variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar 380/01 com a redação da Lei Complementar 441/04.

Parágrafo único – A atualização acima, será efetuada no que couber pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, fixada em R$ 2,0119 para o exercício de 2009, conforme Decreto nº 5.733 de 13 de novembro de 2008.

Art. 2º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 551/07, para o IPTU/2009 permanece o desconto de 50% sobre o reajuste resultante da atualização dos valores constantes nos anexos I e II da Planta Genérica de Valores Imobiliários, concedidos nos lançamentos de 2007 e 2008.

Parágrafo único – Excetuam-se do desconto de 50% acima, os imóveis:

Poder Executivo

I - que foram desdobrados ou desmembrados no decorrer dos exercícios de 2006 a 2008;

II - imóveis com construções novas, datadas de 2007 e 2008;

III – inscrições novas, abertas no decorrer de 2006 a 2008.

Art. 3º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será efetuado na quantidade de parcelas e vencimentos fixados nos documentos/carnês de arrecadação.

Art. 4º - Fica autorizado:

I – o pagamento antecipado ao vencimento fixado nos documentos/carnês de arrecadação;

II – o pagamento até 20 de março de 2009, da cota única com desconto.

Art. 5º - Serão concedidos os seguintes descontos:-

I – para pagamento à vista, em cota única, desconto geral de 5% (cinco por cento), mais desconto adicional de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 10% o desconto total;

II – para pagamento parcelado, desconto de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 5% o desconto total.

Art. 6º - É facultado aos contribuintes aposentados e pensionistas, efetuar o pagamento de cada parcela mensal do carnê do IPTU no dia de recebimento do benefício, desde que seja no mês do vencimento e haja um único lançamento sob sua responsabilidade comprovada.

Art. 7º - Aos servidores públicos municipais, do Executivo e sua Autarquia, e do Legislativo, fica permitido efetuar o recolhimento de cada parcela do carnê do IPTU no dia do recebimento de seu salário, desde que seja no mesmo mês do vencimento.

Art. 8º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será efetuado na expressão monetária nacional, R$ (Real).

Art. 9º - A emissão de 2ª via de carnê do IPTU/09, poderá ser obtida gratuitamente através da Internet www.atibaia.sp.gov.br.

Parágrafo único - Até o mês de março de 2009, não será cobrada a emissão pela Prefeitura de 2ª via de carnê do IPTU/09.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 09 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 15.021/95

D E C R E T O Nº 5.760
de 09 de dezembro de 2008

Dispõe sobre critérios para atualização do Valor Venal de Imóveis, para efeito de cálculo e recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - No cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2009, o Valor Venal será o constante nos carnês de lançamento do IPTU/09.

Art. 2º - Fica autorizado até o dia 31 de janeiro de 2009, o uso do Valor Venal do exercício de 2008, corrigido em 7,2568%, índice apurado pela variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 380/01 com a redação da Lei Complementar nº 441/04.

Art. 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2009, é obrigatório o uso do Valor Venal do exercício de 2009.

Art. 4º - A Prefeitura, através do seu Departamento de Tributos – Divisão de Rendas Imobiliárias, expedirá, quando solicitado, documento em que conste o Valor Venal atualizado.

Art. 5º - Para os Imóveis Rurais, permanecem os valores por hectare de terrenos, constantes no anexo III da Lei Complementar nº 509/06, que aprovou a nova Planta Genérica de Valores Imobiliários, **corrigidos em 7,2568%**, resultantes da variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2007 e 31 de outubro de 2008.

Parágrafo Único – É fixado em R$ 2,0119 o valor da UVRM para o exercício de 2009.

Art. 6º - A Prefeitura, através de seu Departamento competente, fiscalizará os valores constantes das guias de recolhimento, responsabilizando quem de direito em eventuais falhas apuradas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 09 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 698/08

D E C R E T O N° 5.761
De 12 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626 de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.1002 Equipamento e Material Permanente
456-4490.52.....R$ 7.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

Poder Executivo

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.2002 Manutenção da Unidade
461-3390.39.....R$ 7.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Vitor Carvalho Silva -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. Nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 5.762
De 12 de dezembro de 2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia para o exercício de 2009 e fixa medidas de caráter Administrativo e Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, em seu artigo 107 e o artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Atibaia;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL DO SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA,** para o exercício financeiro de 2009discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto que estima a receita e fixa a despesa em R$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Taxas, Tarifas e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações do programa orçamentário, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R$ 10.066.500,00
Receita Patrimonial.....R$ 10.000,00
Receita de Serviços.....R$ 12.873.500,00
Outras Receitas Correntes...R$ 1.650.000,00
Total das Receitas Orçamentárias.....
.....R$ 24.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros Orçamentários, conforme as seguintes funções:

11 – Trabalho.....R$ 246.000,00
17 – Saneamento.....R$ 22.485.000,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 1.623.000,00
99 – Reserva de Contingência.R$ 246.000,00
Total das Despesas Orçamentárias.....
.....R$ 24.600.000,00

Art.4º-Fica o Diretor Superintendente do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada.

Art.5º-Fica o Diretor Superintendente do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia autorizado a:

I - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal;

II - Abrir créditos suplementares até os limites estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 10º da Lei nº 3.653 de 01/07/2008, publicada em 02/07/2008.

Art. 6º - Fica sendo o Ordenador das despesas, de acordo com o artigo 58 da Lei 4.320/64, todo diretor responsável pela sua área, em conformidade com a classificação orçamentária, DIRETOR SUPERINTENDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nomeados pelo Prefeito, mesmo que o empenho seja assinado pelo superintendente da Autarquia.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de dezembro de 2008.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Roberto Belani Gravina -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant´Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 5.763
de 12 de dezembro de 2008

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626, de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na seção de Contabilidade do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia um crédito suplementar de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinado ao reforço da seguinte rubrica do Orçamento vigente:

3.1 – SAAE

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69-17.512.0241.2.004
33903900 – Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica..
.....R$ 98.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recurso oriundo de anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

3.1 - SAAE

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
03.24.72-999990241.9.999
99999900 – Reserva de Contingência.....R$ 98.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de dezembro de 2008.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Roberto Belani Gravina -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant´Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DESDOBRAMENTO DE RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

Em R$

Discriminação	1º Bimestre	%	2º Bimestre	%	TOTAL 1º Quadrimestre	3º Bimestre	%	4º Bimestre	%	TOTAL 2º Quadrimestre	5º Bimestre	%	6º Bimestre	%	TOTAL 3º Quadrimestre	TOTAL GERAL	%
RECEITAS PRÓPRIAS	10.935.207,33	36,23	17.973.335,32	54,85	28.908.542,65	11.885.502,33	36,83	11.726.856,16	34,27	23.612.358,49	11.919.582,43	33,18	13.047.621,43	38,79	24.967.203,86	**77.488.105,00**	38,94
TRANSF. UNIÃO	6.096.441,11	20,20	5.661.708,32	17,28	11.758.149,43	7.085.781,33	21,96	5.680.758,37	16,60	12.766.539,70	5.898.345,80	16,42	6.454.390,07	19,19	12.352.735,87	**36.877.425,00**	18,53
TRANSF. ESTADO	14.723.052,00	48,79	11.096.925,90	33,87	25.819.977,90	10.819.807,10	33,53	9.875.163,30	28,86	20.694.970,40	11.738.922,10	32,67	9.906.909,60	29,45	21.645.831,70	**68.160.780,00**	34,25
PLANO DE OBRAS	607.925,50	2,01	725.287,50	2,21	1.333.213,00	711.930,00	2,21	776.054,00	2,27	1.487.984,00	819.387,50	2,28	734.415,50	2,18	1.553.803,00	**4.375.000,00**	2,20
SUBTOTAL REC. CORRENTE	**32.362.625,94**	**107,24**	**35.457.257,04**	**108,21**	**67.819.882,98**	**30.503.020,76**	**94,51**	**28.058.831,83**	**82,01**	**58.561.852,59**	**30.376.237,83**	**84,55**	**30.143.336,60**	**89,61**	**60.519.574,43**	**186.901.310,00**	**93,92**
(-) Ded. P/ Formação do Fundef	(2.183.976,32)	(7,24)	(2.691.327,32)	(8,21)	(4.875.303,64)	(2.218.187,32)	(6,87)	(1.820.913,32)	(5,32)	(4.039.100,64)	(2.425.675,32)	**(6,75)**	(2.829.920,40)	(8,41)	(5.255.595,72)	**(14.170.000,00)**	(7,12)
(-) Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	(1.654.340,00)	(4,92)	(1.654.340,00)	**(1.654.340,00)**	(0,83)
FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.852.718,56	5,74	3.705.437,14	10,83	5.558.155,70	3.705.437,15	**10,31**	3.705.437,15	11,02	7.410.874,30	**12.969.030,00**	6,52
RECEITAS CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.285,68	6,62	4.272.571,38	12,49	6.125.289,94	4.272.571,44	**11,89**	4.272.571,50	12,70	8.545.142,94	**14.954.000,00**	7,51
SUBTOTAL REC. CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.989.004,24**	**12,36**	**7.978.008,52**	**23,32**	**11.967.012,76**	**7.978.008,59**	**22,21**	**7.978.008,65**	**23,72**	**15.956.017,24**	**27.923.030,00**	**14,03**
RECEITA TOTAL	**30.178.649,62**	**100,00**	**32.765.929,72**	**100,00**	**62.944.579,34**	**32.273.837,68**	**100,00**	**34.215.927,03**	**100,00**	**66.489.764,71**	**35.928.571,10**	**100,00**	**33.637.084,85**	**100,00**	**69.565.655,95**	**199.000.000,00**	**100,00**
RECEITA SAAE	4.500.000,00	12,98	3.919.180,00	10,68	**8.419.180,00**	3.990.480,00	11,00	4.061.780,00	10,61	**8.052.260,00**	4.061.780,00	**11,31**	4.066.780,00	10,79	**8.128.560,00**	**24.600.000,00**	11,00
TOTAL GERAL (PEA+SAAE)	**34.678.649,62**	**100,00**	**36.685.109,72**	**100,00**	**71.363.759,34**	**36.264.317,68**	**100,00**	**38.277.707,03**	**100,00**	**74.542.024,71**	**39.990.351,10**	**111,31**	**37.703.864,85**	**100,00**	**77.694.215,95**	**223.600.000,00**	**100,00**

José Roberto Trícoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. De Planj. e Finanças

Rita de Cássia G. e Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2.009

1º QUADRIMESTRE - 2009

DESPESAS / MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Pessoal e Encargos	6.385.577,52	6.354.710,62	8.355.026,55	6.336.922,52	**27.432.237,21**
Material de Consumo	863.916,66	863.916,66	863.916,66	863.916,66	**3.455.666,64**
Outros Serviços	3.692.104,59	3.692.104,59	3.692.104,59	3.692.104,59	**14.768.418,36**
Câmara Municipal	541.666,66	541.666,66	541.666,66	541.666,66	**2.166.666,64**
Reclamação Trabalhista	0,00	0,00	7.100,00	7.100,00	**14.200,00**
Sentenças Judiciais Diversas	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	**4.000,00**
Outras Despesas de Custeio	20.833,34	20.833,34	20.833,34	20.833,34	**83.333,36**
Juros e Encargos da Dívida	139.666,66	139.666,66	139.666,66	139.666,66	**558.666,64**
Subvenções Sociais	0,00	2.727,28	2.727,28	2.727,28	**8.181,84**
Subvenção à Santa Casa	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	**166.666,64**
Contribuições (IBAM-Cons.Pró-Estr.)	127.416,66	127.416,66	127.416,66	127.416,66	**509.666,64**
Equipam. e Material Permanente	139.037,91	139.037,91	139.037,91	139.037,91	**556.151,64**
Programas (Mat. Permanente) PMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contra Partida PMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Obras e Instalações	825.083,34	825.083,34	825.083,34	825.083,34	**3.300.333,36**
Programas (Obras e Instalações)	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contra Partida Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sentenças Judiciais Desapropriação	0,00	0,00	52.500,00	52.500,00	**105.000,00**
Saneamento para Todos-Conv.	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saneamento para Todos-Contra Part.	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Principal Div. Contrat. Resgatado	115.083,34	115.083,34	115.083,34	115.083,34	**460.333,36**
Outras Despesas de Capital	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	**35.000,00**
TOTAL	**12.900.803,34**	**12.872.663,72**	**14.934.579,65**	**12.916.475,62**	**53.624.522,33**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2.009

2º QUADRIMESTRE - 2009

DESPESAS / MÊS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Pessoal e Encargos	6.729.544,83	6.756.148,41	6.748.548,83	6.751.008,53	**26.985.250,60**
Material de Consumo	863.916,67	863.916,67	863.916,67	863.916,67	**3.455.666,68**
Outros Serviços	3.692.104,58	3.692.104,58	3.692.104,58	3.692.104,58	**14.768.418,32**
Câmara Municipal	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	**2.166.666,68**
Reclamação Trabalhista	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	**28.400,00**
Sentenças Judiciais Diversas	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**8.000,00**
Outras Despesas de Custeio	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	**83.333,32**
Juros e Encargos da Dívida	139.666,67	139.666,67	139.666,67	139.666,67	**558.666,68**
Subvenções Sociais	2.727,27	2.727,27	2.727,27	2.727,27	**10.909,08**
Subvenção à Santa Casa	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	**166.666,68**
Contribuições (IBAM-Cons.Pró-Estr.)	127.416,67	127.416,67	127.416,67	127.416,67	**509.666,68**
Equipam. e Material Permanente	139.037,92	139.037,92	139.037,92	139.037,92	**556.151,68**
Programas (Mat. Permanente) PMAT	0,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	**642.000,00**
Contra Partida PMAT	0,00	21.428,58	21.428,57	21.428,57	**64.285,72**
Obras e Instalações	825.083,33	825.083,33	825.083,33	825.083,33	**3.300.333,32**
Programas (Obras e Instalações)	0,00	2.015.932,85	2.015.932,85	2.015.932,86	**6.047.798,56**
Contra Partida Convênios	0,00	472.085,72	472.085,72	472.085,72	**1.416.257,16**
Sentenças Judiciais Desapropriação	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	**210.000,00**
Saneamento para Todos-Conv.	0,00	1.575.642,85	1.575.642,85	1.575.642,86	**4.726.928,56**
Saneamento para Todos-Contra Part.	0,00	117.428,58	117.428,57	117.428,57	**352.285,72**
Principal Div. Contrat. Resgatado	115.083,33	115.083,33	115.083,33	115.083,33	**460.333,32**
Outras Despesas de Capital	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	**35.000,00**
TOTAL	**13.309.097,94**	**17.752.220,10**	**17.744.620,50**	**17.747.080,22**	**66.553.018,76**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2.009

3º QUADRIMESTRE - 2009

DESPESAS / MÊS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	TOTAL GERAL
Pessoal e Encargos	6.749.727,18	9.827.678,61	9.824.879,88	6.724.886,52	**33.127.172,19**	**87.544.660,00**
Material de Consumo	863.916,67	863.916,67	863.916,67	863.916,67	**3.455.666,68**	**10.367.000,00**
Outros Serviços	3.692.104,58	3.692.104,58	3.692.104,58	3.692.104,58	**14.768.418,32**	**44.305.255,00**
Câmara Municipal	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	**2.166.666,68**	**6.500.000,00**
Reclamação Trabalhista	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	**28.400,00**	**71.000,00**
Sentenças Judiciais Diversas	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**8.000,00**	**20.000,00**
Outras Despesas de Custeio	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	**83.333,32**	**250.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	139.666,67	139.666,67	139.666,67	139.666,67	**558.666,68**	**1.676.000,00**
Subvenções Sociais	2.727,27	2.727,27	2.727,27	2.727,27	**10.909,08**	**30.000,00**
Subvenção à Santa Casa	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	**166.666,68**	**500.000,00**
Contribuições (IBAM-Cons.Pró-Estr.)	127.416,67	127.416,67	127.416,67	127.416,67	**509.666,68**	**1.529.000,00**
Equipam. e Material Permanente	139.037,92	139.037,92	139.037,92	139.037,92	**556.151,68**	**1.668.455,00**
Programas (Mat. Permanente) PMAT	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	**856.000,00**	**1.498.000,00**
Contra Partida PMAT	21.428,57	21.428,57	21.428,57	21.428,57	**85.714,28**	**150.000,00**
Obras e Instalações	825.083,33	825.083,33	825.083,33	825.083,33	**3.300.333,32**	**9.901.000,00**
Programas (Obras e Instalações)	2.015.932,86	2.015.932,86	2.015.932,86	2.015.932,86	**8.063.731,44**	**14.111.530,00**
Contra Partida Convênios	472.085,71	472.085,71	472.085,71	472.085,71	**1.888.342,84**	**3.304.600,00**
Sentenças Judiciais Desapropriação	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	**210.000,00**	**525.000,00**
Saneamento para Todos-Conv.	1.575.642,86	1.575.642,86	1.575.642,86	1.575.642,86	**6.302.571,44**	**11.029.500,00**
Saneamento para Todos-Contra Part.	117.428,57	117.428,57	117.428,57	117.428,57	**469.714,28**	**822.000,00**
Principal Div. Contrat. Resgatado	115.083,33	115.083,33	115.083,33	115.083,33	**460.333,32**	**1.381.000,00**
Outras Despesas de Capital	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	**35.000,00**	**105.000,00**
TOTAL	**17.745.798,86**	**20.823.750,29**	**20.820.951,56**	**17.720.958,20**	**77.111.458,91**	**197.289.000,00**

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secretário de Planejamento e Finanças

Rita de Cássia G. e Martins
Diretora de Finanças
CRC SP 173.493

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2009

1º QUADRIMESTRE

D E S P E S A S	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	1º QUADR.
PESSOAL	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	**2.160.000,00**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	**648.000,00**
CONTRIBUIÇÃO P/O PASEP	23.500,00	21.500,00	19.600,00	19.600,00	**84.200,00**
JUROS/ENCARGOS DIV.CONTRAT.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	**400.000,00**
MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	**560.000,00**
OUTROS SERVS.TERCEIROS	869.500,00	869.500,00	869.500,00	869.500,00	**3.478.000,00**
DESP.EXERC.ANTERIOR	5.000,00	5.000,00	-	-	**10.000,00**
INDENIZS.E RESTITUIÇÕES	1.174,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	**4.672,00**
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	138.000,00	138.000,00	138.000,00	**414.000,00**
EQUIPS.E MATL.PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	**60.000,00**
SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	**2.000,00**
AMORTIZ.DA DÍV.CONTRAT.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	**128.000,00**
T O T A L	**1.888.674,00**	**2.024.666,00**	**2.017.766,00**	**2.017.766,00**	**7.948.872,00**

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2009

2º QUADRIMESTRE

D E S P E S A S	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	2º QUADR.
PESSOAL	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00	**2.312.000,00**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.400,00	173.400,00	173.400,00	173.400,00	**693.600,00**
CONTRIBUIÇÃO P/O PASEP	19.600,00	20.300,00	20.300,00	20.300,00	**80.500,00**
JUROS/ENCARGOS DIV.CONTRAT.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	**400.000,00**
MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	**560.000,00**
OUTROS SERVS.TERCEIROS	869.500,00	869.500,00	869.500,00	869.500,00	**3.478.000,00**
DESP.EXERC.ANTERIOR	-	-	-	-	**0,00**
INDENIZ.E RESTITUIÇÃO	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	**4.664,00**
OBRAS E INSTALAÇÕES	138.000,00	138.000,00	-	-	**276.000,00**
EQUIP.E MATL.PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	**60.000,00**
SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	**2.000,00**
AMORTIZ.DA DÍV.CONTRAT.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	**128.000,00**
T O T A L	**2.067.166,00**	**2.067.866,00**	**1.929.866,00**	**1.929.866,00**	**7.994.764,00**

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2009
3º QUADRIMESTRE

D E S P E S A S	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	3º QUADR.	T O T A L
PESSOAL	578.000,00	782.000,00	860.000,00	578.000,00	**2.798.000,00**	**7.270.000,00**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.400,00	195.500,00	288.100,00	173.400,00	**830.400,00**	**2.172.000,00**
CONTRIBUIÇÃO P/O PASEP	20.300,00	20.300,00	20.300,00	20.400,00	**81.300,00**	**246.000,00**
JUROS/ENCARGOS DIV.CONTRAT.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	138.000,00	**438.000,00**	**1.238.000,00**
MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00	140.000,00	140.000,00	130.000,00	**550.000,00**	**1.670.000,00**
OUTROS SERVS.TERCEIROS	869.500,00	869.500,00	869.500,00	869.500,00	**3.478.000,00**	**10.434.000,00**
DESP.EXERC.ANTERIOR	-	-	-	-	**0,00**	**10.000,00**
INDENIZ.E RESTITUIÇÃO	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	**4.664,00**	**14.000,00**
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	-	**0,00**	**690.000,00**
EQUIP.E MATL.PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	**60.000,00**	**180.000,00**
SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	500,00	500,00	39.500,00	**41.000,00**	**45.000,00**
AMORTIZ.DA DÍV.CONTRAT.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	33.000,00	**129.000,00**	**385.000,00**
T O T A L	**1.929.866,00**	**2.155.966,00**	**2.326.566,00**	**1.997.966,00**	**8.410.364,00**	**24.354.000,00**

JOÃO F. FRANCO
G.FINANCEIRO

FRANCISCO F.PINTO
DIRETOR COMERCIAL

CARLOS ROBERTO B.GRAVINA
SUPERINTENDENTE DO SAAE

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 05/11 a 11/12/2008

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS: 68
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS: 22
3 – VISTORIA PRÉVIA: 00
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE: 15
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: 16

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2008: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 2559/04 – F Cardoso Hortifrutigranjeiros ME – Açougue
Proc. 2415/99 – Casa de Carnes Gertrudes 1127 Ltda ME – Açougue
Proc. 4880/08 – José Ricardo dos Santos – Lan House
Proc. 0049/95 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado
Proc. 2818/04 – Kelly Cristina Galon Tegado ME – Hortifrutigranjeiros
Proc. 2824/04 – Rotisserie do Mercado Ltda ME – Laticínios
Proc. 0305/95 – Carneiro & Pinheiro Com. Materiais Construção Ltda – Lanchonete
Proc. 0965/98 – Pilequinhos Atibaia Lanchonete Ltda ME – Lanchonete
Proc. 0084/04 – Irene Faccio Alves Restaurante ME – Restaurante
Proc. 5297/00 – Rafe Panificadora Ltda ME – Padaria
Proc. 2928/08 – Maria Zeni Silva David ME – Lanchonete
Proc. 0783/03 – Auto Posto Raízes Ltda – Conveniências
Proc. 4068/07 – Nilza Aparecida Cunha Restaurante – Bar e Restaurante
Proc. 1353/95 – Tarciso Anatolio Consoli ME – Minimercado
Proc. 0015/98 – José Carlos Buoso Atibaia ME – Bebidas
Proc. 0300/03 – Ebra Distribuidora Ltda – Doces
Proc. 4175/00 – Paulo Ferreira da Silva Atibaia ME – Sorvetes
Proc. 1205/95 – Luiz Bassi Sorveteria ME – Sorvetes
Proc. 4558/05 – Wailson Ferreira da Silva Bar ME – Bar
Proc. 0558/95 – Creusa Bueno da Silva ME - Minimercado

b) Área de Farmácia
Proc. 5052/06 – EJP Penteado Ind. e Com. de Produtos de Limpeza – Fabricação de Prod. Limpeza

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1576/95 – José Faustino de Oliveira – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1748/95 – Nilza de Oliveira Santos – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1293/97 – Mônica Fabretti Thompson – Ensino de Dança

e) Área de Medicina
Proc. 1155/99 – Valquiria Apda. Cintra Tricoli – Consultório Psicanálise
Proc. 2575/00 – Ana Lúcia Aguirre – Consultório de Psicologia
Proc. 2002/98 – Toma Óptica e Audio Foto Ltda ME – Com. Varejista de Artigos de Ótica
Proc. 1877/00 – Tuphi Abud Filho – Consultório Médico

f) Área de Medicina Veterinária
Proc. 0842/98 – Osato Agropecuária Ltda – Com. Varejista de Animais Vivos e alimentos para animais
Proc. 4413/08 – 9 Cães e Amigos Ltda - Com. Varejista de Animais Vivos e alimentos para animais
Proc. 5705/03 – Alexandre Miyashiro – Criação de Animais de Estimação

j) Laudo Técnico de Avaliação (L.T.A.)
Proc. 17/08 – Casa de Repouso M G Bello Ltda ME – 28/08/08
Proc. 18/08 – Biotype Ind. Com. Ltda EPP – 09/08/08
Proc. 19/08 – Bentevi Comércio Distribuidora Ltda – 09/08/08
Proc. 20/08 – Centro Médico e Odontológico Cerejeiras Ltda – 28/11/08
Proc. 21/08 – Discom Distribuidora de Cosméticos e Med. Ltda – 01/12/08
Proc. 22/08 – Núcleo de Integração Luz do Sol S/C Ltda – 03/12/08
Proc. 23/08 – Odontologia Saraiva Ltda – 05/12/08
Proc. 24/08 – Hospital Veterinário Atibaia Ltda ME – 05/12/08
Proc. 25/08 – Instituto Biophytus do Brasil Serviços em Anal. Téc. A Ltda ME – 05/12/08
Proc. 26/08 – Albert Sabin Hosp. & Maternidade Ltda – 05/12/08

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc. 4178/08 – Edilena Garcia Rosa Monteoliva ME – Lanchonete – prot. 4999/08 – DEFERIDO Parcialmente 30 dias
Proc. 4222/08 – Sorveteria Bombonieri Ihi Ltda ME – Doces e Balas – Prot. 4929/08 – DEFERIDO Parcialmente 60 dias
Proc. 3569/01 – Ouchana Ind. Com. Ltda – Ind. Artigos p/ Festas e Prod. Alimentícios – prot. 4962/08 – DEFERIDO
Proc. 3922/00 – José Alexandre Bezerra ME – Panificadora e Confeitaria – Prot. 4973/08 – DEFERIDO
Proc. 3922/00 – José Alexandre Bezerra ME – Panificadora e Confeitaria – prot. 4972/08 – INDEFERIDO

e) Área de Medicina
Proc. 4889/08 – Freire Serviços Medicos SS – Atividades Médicos Hospitalares e Medicina do Trabalho – INDEFERIDO (Profissional não estabelecido)
Proc. 3272/00 – Henrique Penna Medina – Cons. Médico e Acupuntura – Prot. 4839/08 – DEFERIDO
Proc. 0655/95 – Gruta da Pamonha Ltda ME – Lanchonete e Camping – Prot. 4947/08 – DEFERIDO

3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 10591 – Por não providenciar a dedetização do estabelecimento
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 11718 – Por não possuir área adequada para armazenamento alimentos
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 11715 – Por não providenciar revestimento adequado
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 10595 – Por não providenciar cesto de lixo com tampa acionada por pedal
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 11716 – Por não providenciar telas milimetradas nas janelas
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 10590 – Por não cumprir

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

normas de boas práticas
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 10594 – Por não apresentar manual de boas práticas
Proc. 4458/07 – Jean Lima A Júnior Restaurante ME – Restaurante – AI 10596 – Por não possuir ralos adequados com sistema abre/fecha
Proc. 2476/99 – Douglas Amaral Pinheiro Lanchonete ME – Lanchonete – AI 11962 Por não cumprir as boas prática de manipulação de alimentos
Proc. 0929/06 – ACS Restaurante, Churrascaria e Lanchonete Ltda ME – Restaurante e Similares – AI 11963 Por não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos
Proc. 0929/06 – ACS Restaurante, Churrascaria e Lanchonete Ltda ME – Restaurante e Similares – AI 11964 Por não apresentar documentos previsto em legislação
Proc. 0929/06 – ACS Restaurante, Churrascaria e Lanchonete Ltda ME – Restaurante e Similares – AI 11965 Por não fazer uso de avental durante manipulação de alimentos (churrasqueiro)
Proc. 0929/06 – ACS Restaurante, Churrascaria e Lanchonete Ltda ME – Restaurante e Similares – AI 11967 Por não manter em condições adequadas os móveis, sistema de exaustão
Proc. 2881/08 – Rodrigo G J da Silva ME – Açougue – AI 11950 Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente
Proc. 0478/00 – Ibrantina Ribeiro de Moraes Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AI 11970 Por não manter as condições higiênicos sanitárias adequadas e necessárias da estrutura e edificação do estabelecimento
Proc. 0644/05 – Domingos Rocha da Silva ME – Bar – AI 11972 Por não requerer a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento referente ao período de 2008
Proc. 0644/05 – Domingos Rocha da Silva ME – Bar – AI 11971 Por não requerer a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento referente ao período de 2007

e) Área de Medicina
Proc. 1066/08 – Sociedade Beneficente São Pio V – Asilo – AI 11752 Por não possuir licença de funcionamento sanitária para atividade exercida

4) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área de Alimentos
Proc. 0682/95 – Lanchonete da Gê Atibaia Ltda ME – Lanchonete – AIPA 6816
Proc. 4388/08 – Restaurante Koisa Boa Ltda ME – Restaurante – AIPA 6811 Por não efetuar o controle da qualidade da água
Proc. 4388/08 – Restaurante Koisa Boa Ltda ME – Restaurante – AIPA 6813 Por não cumprir o manual de boas práticas
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPA 6379 Por não efetuar reparos no piso da área da padaria
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPA 6378 Por não manter um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPA 6377 Por não providenciar reparos nas paredes próximas aos batentes da área de manipulação da padaria
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPA 6376 Por não providenciar reparos nos forros dos sanitários dos funcionários, refeitório e vestiários
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPA 6380 Por não manter o depósito localizado próximo ao refeitório dos funcionários
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPA 6381 Por não manter todas instalações elétrica embutida ou protegida
Proc. 3611/01 – Brasilina Lima Angelo Atibaia ME – Mercearia e Quitanda – AIPA 6382

e) Área de Medicina
Proc. 3760/08 – Asilo Vila Verde Ltda ME – Asilo – AIPA 6895
Proc. 1066/08 – Sociedade Beneficente São Pio V – Asilo – AIPM 6624

f) Área de Medicina Veterinária
Proc. 0514/02 – Au Que Mia Clínica Veterinária Ltda – Com. Varejista de Medicamentos Veterinarios – AIPM 7897

5) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

a) Área de Alimentos
Proc. 4976/06 – Cardoso de Souza e Pinheiro Padaria e Confeitaria Ltda ME – Padaria e Confeitaria – NRM 0400
Proc. 3700/04 – Jorge Iha Supermercado ME – Supermercado – NRM 10756
Proc. 3700/04 – Jorge Iha Supermercado ME – Supermercado – NRM 10754

b) Área de Medicina
Proc. 3762/08 – Asilo Vila Verde Ltda ME – Asilo – NRM 2467

6) TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 0263/95 – Fábio Jorge ME – Panificadora e Confeitaria – T. Intim. 6028
Proc. 0644/05 – Domingos Rocha da Silva ME – Bar – T. Intim. 6423

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

b) Área de Farmácia
Proc. 3242/07 – Washington Caetano Pereira ME – Com. Varejista Cosméticos e Perfumaria – Encerramento das Atividades
Proc. 0778/95 – Margarete Miyuki Ishida Montejardim ME – Doces e Salgados – Encerramento das Atividades

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1458/97 – Raimunda Mendes Bittencourt – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades
Proc. 1243/97 – Maria Luciene de Souza – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc. 4777/08 – Luiz Bassi Sorveteria ME – Sorveteria – AI 10546
Proc. 3937/08 – Francisco Solonio Pereira de Araújo – Bar e Lanchonete – AI 10647
Proc. 3922/00 – José Alexandre Bezerra ME – Panificadora e Confeitaria – AI 10619
Proc. 3922/00 – José Alexandre Bezerra ME – Panificadora e Confeitaria – AIPM 6375

e) Área de Medicina
Proc. 4740/08 – Henrique Penna Medina – Cons. Médico e Acupuntura – AI 11904
Proc. 4744/08 – Bianca Stella Rodrigues – Cons. Psicologia – AI 10734

11) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

e) Área de Medicina
Proc. 1066/08 – Sociedade Beneficente São Pio V – Asilo – NRM 7150

i) Área de Meio Ambiente
Proc. 1049/08 – Cia Textil Brasileira – Proliferação de Ratos e caramujos africanos – NRM 5065
Proc. 0265/08 – Cia Textil Brasileira Tecelagem – Fábrica abandonada – NRM 5066
Proc. 0265/08 – Cia Textil Brasileira Tecelagem – Fábrica abandonada – NRM 5067
Proc. 0265/08 – Cia Textil Brasileira Tecelagem – Fábrica abandonada – NRM 5068
Proc. 0570/08 – Paulo Roberto Hartmann – Imóvel com piscina abandonada – NRM 5069
Proc. 0124/08 – Yma Construções e Comércio S/A – Imóvel sem manutenção Higienica – NRMN 2885
Proc. 0124/08 – Yma Construções e Comércio S/A – Imóvel sem manutenção Higienica – NRMN 2886

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

j) Área de Zoonoses
Proc. 0896/08 – Oraci do Amaral Albanez – Cocheira em área urbana – NRM 2895

12) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

a) Área de Alimentos
Proc. 2124/07 – Alteração de Endereço: La Gata Alegria Restaurante Ltda ME – Restaurante – Para: Praça 24 de junho, 78 – Alvinópolis

b) Área de Farmácia
Proc. 0147/95 – Droga Avenida Atibaia Ltda – Drogaria e Perfumaria – Assunção de Responsabilidade Técnica: Geysa Carla Soares Pinto – CRF 47722

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

A) ANIMAIS APREENDIDOS

Data e local da Apreensão: 03/12/08 - Caetetuba
Proc. CCZ 156/08 – Equino – Fêmea – Baia com manchas brancas – 3 a 8 anos

Data e local da Apreensão: 03/12/08 - Caetetuba
Proc. CCZ 1107/07 – Canino – Fêmea – Porte Médio – Cor Preta

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 0149/08 – R. Antonio Massoni – Acumulo de água – Solucionado
Proc. 1825/08 – R. Alvorada – Fossa aberta – Solucionado
Proc. 1645/04 – Estr. Ponte Alta – Água poço contaminada – Solucionado
Proc. 1924/08 – R. Cap. Egídio Jr. Silveira – Pneus a céu aberto – Em Andamento
Proc. 0910/08 – R. Rio Preto – Piscina suja – Em Andamento
Proc. 1867/08 – R. Daniel P Moraes – Piscina sem tratamento – Em Andamento
Proc. 1880/08 – R. João S Amaral – Lixos – Em Andamento
Proc. 1840/08 – R. José Trícoli – Residência sem Higiene – Em Andamento
Proc. 1828/08 – R. Carmela – Lixos – Em Andamento
Proc. 1894/08 – Av. Ypê – Residência sem Higiene – Em Andamento
Proc. 1791/08 – Estr. Municipal – Esgoto vazando – Solucionado
Proc. 1679/08 – R. João Neto – Esgoto em via pública – Em Andamento
Proc. 1917/08 – Av. das Rosas – Piscina sem tratamento adequado – Não Procede
Proc. 1826/08 – R. José P. Margarido – Esgoto vazando – Em Andamento
Proc. 1460/08 – Estr. Atibaia – Água imprópria – Em Andamento
Proc. 1782/08 – R. Sete – Fossa – Solucionado
Proc. 1081/08 – R. Zeferino Alves do Amaral – Cheiro de Fumaça – Solucionado
Proc. 1911/08 – R. Sarg. Laércio Lourenço – Acumulo de Entulhos – Solucionado
Proc. 1904/08 – R. Aluísio A Nogueira – Cheiro de Creolina – Solucionado
Proc. 1874/08 – R. José Bueno – Acumulo de pneus – Solucionado
Proc. 1841/08 – R. Enio Abreu Camargo – Local sem Higiene – Solucionado
Proc. 1806/08 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Piscina suja – Solucionado
Proc. 1501/08 – Av. São Pedro – Fossa aberta – Solucionado
Proc. 1462/08 – Av. Joviano Alvim – Imóvel acumulo de águas – Solucionado
Proc. 1744/08 – R. yolando malozzi – Cheiro Produto Químico – Solucionado
Proc. 1885/08 – Pça Pedro de Toledo – Esgoto céu aberto – Solucionado
Proc. 1757/08 – Estr. São Paulo – Piscina Suja – Solucionado

b) Área de Alimentos
Proc. 0644/08 – R. Antonio S Cintra – Venda de irregular de queijo – Não Procede

c) Área de Zoonoses
Proc. 1898/08 – Av. Jacarandá – Criação de Galinhas – Em Andamento
Proc. 1348/08 – R. Santo Antonio – Cocheira inadequada – Em Andamento
Proc. 0920/08 – R dos Gerânios – Cadela no cio – Solucionado
Proc. 1014/08 – R. Tem. José Luiz Soares – Cão agressivo – Não Procede
Proc. 1107/08 – Vila São José – Cão Machucado – Solucionado
Proc. 1298/08 – R. Monteiro Lobato – Cão abandonado – Solucionado
Proc. 1582/08 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Cão machucado – Solucionado
Proc. 1926/08 – Av. Saudade – Aparecimento de ratos – Não procede
Proc. 1419/08 – Rua Atibaia – Cão Pitt bull solto – Solucionado
Proc. 1618/08 – R. Emília Barca – Cão atropelado – Solucionado
Proc. 1644/08 – R. das Angélicas – Cão atropelado – Solucionado
Proc. 1653/08 – Estr. Guaxinduva – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1950/08 – Av. Dona Gertrudes – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 1963/08 – Rua Oito – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 1967/08 – R. Estados Unidos – Infestação carrapatos – Orientações
Proc. 1942/08 – R. Estudantes – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 1959/08 – Av. Caetetuba – Cães maus tratos – Não localizado
Proc. 0809/08 – Av. Industrial – Cães causando incomodo – Solucionado
Proc. 1947/08 – R. Monteiro Lobato – Cães mal tratados – Solucionado
Proc. 1859/08 – R. São Caetano – Cães mal tratados – Em Andamento
Proc. 1821/08 – R. Quatro – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 1719/08 – R. Augusto S Neto – Cão atropelado – Solucionado
Proc. 1713/08 – R. Ypê – Cadela abandonada – Solucionado
Proc. 1822/08 – R. O Atibaiense – Gato com bicheira – Solucionado
Proc. 1423/08 – Estr. Velha de Bragança – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1426/08 – R. Marcos Colonial – Cadela no cio – Solucionado
Proc. 1457/08 – Rod. Fernão Dias – Cão atropelado – Solucionado
Proc. 1568/08 – Al. Fortaleza – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1302/08 – Rod. Fernão Dias – Cães soltos – Solucionado
Proc. 1338/08 – R. Pres. Vargas – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1409/08 – Av. Copacabana – Cão atropelado – Solucionado
Proc. 1414/08 – Rod. Fernão Dias – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1844/08 – R. Abílio Braz de Oliveira – Falta de Higiene de animais – Solucionado
Proc. 1671/08 – Av. Carvalho Pinto – Cães agressivos soltos – Solucionado
Proc. 1878/08 – Av. Carvalho Pinto – Fezes animais – Solucionado
Proc. 1870/08 – R. Padre Feliciano Grande – Pombos – Solucionado
Proc. 1855/08 – Av. Mitsuki Kurosawa – Acumulo fezes animais – Solucionado
Proc. 1497/08 – Rod. Fernão Dias – Cão agressivo solto – Solucionado
Proc. 1843/08 – Av. Atibaia – Proliferação baratas – Solucionado
Proc. 1771/08 – Av. São João – Ratos no local – Orientações
Proc. 1767/08 – R. Osvaldo Barreto – Criação de Galinhas – Solucionado
Proc. 1901/08 – R. Lamartine Fagundes – Morcegos no local – Orientações
Proc. 1887/08 – R. Antonio Bonini – Cães agressivos – Não Procede
Proc. 1876/08 – R. Lamartine Fagundes – Ratos no local – Solucionado
Proc. 1851/08 – R. Coronel O Barreto – Proliferação de carrapatos – Solucionado
Proc. 1928/08 – Av. Mitsuki Kurosawa – Infestação de pulgas – Orientações

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 1956/08 – Av. Mitsuki Kurosawa – Cães abandonados – Em Andamento
Proc. 1935/08 – Av. Antonio J T G Lopes – Cães incomodo – Orientações
Proc. 1902/08 – R. Noé Soares – Cães causando incomodo – Solucionado
Proc. 1944/08 – Av. Maria A Soares – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 1937/08 – R. Juvencio M Fonseca – Cães maus tratos – Não Constatado
Proc. 1742/08 – Al. Jundiaí – Pombos – Solucionado
Proc. 1923/08 – Al. Dracena – Cães incomodo – Em Andamento

17) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

COMUNICADO CVS Nº 294/2008 – GT ALIMENTOS/DITEP
Assunto: Suspensão de venda do produto Palmito em Rodelas em Conserva marca Realli.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista o SIAP nº 040029/2008 denunciando a comercialização irregular do produto Palmito em Rodelas em Conserva marca Realli, produzido por Sonia Iara Tabata ME, localizada à Rua Luiz Rodrigues, 533 – Jardim Italmar, Itanhaém, SP, CNPJ 06.226.659/0001-47, Cadastro IBAMA 663688, e considerando:
- que o produto não possui registro no Ministério da Saúde;
- o risco de botulismo relacionado ao consumo de conservas vegetais, cujo processo de fabricação não atende às exigências legais;
- que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população;
Determina:
1) a suspensão da fabricação, comercialização e uso do produto Palmito em Rodelas em Conserva marca Realli;
2) a interdição das unidades do produto, onde forem encontradas, pelos Grupos de Vigilância Sanitária Estadual/Municipais,.
O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o inciso XX do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

COMUNICADO CVS Nº 295/2008 – GT ALIMENTOS/DITEP
Assunto: suspensão de fabricação, da comercialização, do uso e a interdição cautelar do produto Palmito em Conserva marca Raro.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo CVS 039049/2008 e tendo em vista o resultado do Laudo de Análise Fiscal nº 205.00/2008 do Instituto Adolfo Lutz – Regional de Santos, do produto Palmito em Conserva, marca Raro, data de validade: 01/06/2009, nº lote: 402, número de registro MS 5.6743.0004.002-3, fabricado por Indústria e Comércio de Conservas NG Ltda, CNPJ: 00.200.553/0001-98, situada à Rua Olavo Seidel, s/nº - Batel – Antonina – Paraná, em desacordo com a legislação em vigor por apresentar na rotulagem número de registro no Ministério da Saúde, que não corresponde à marca Raro, e considerando:
- o risco de botulismo relacionado ao consumo de conservas vegetais;
- que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população;
Determina:
1) a interdição cautelar pelos Grupos de Vigilância Sanitária Estadual/Municipais de todas as unidades do produto Palmito em Conserva, marca Raro, onde forem encontradas, até a decisão final do procedimento da análise fiscal.
O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o inciso XX do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

COMUNICADO CVS Nº 296/2008 - GT ALIMENTOS/DITEP
Assunto: interdição cautelar do produto Repositor Energético para Atletas Acerola com Laranja, marca Peter Carbo.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, a vista do que consta no SIAP nº 020016/2008-CVS, referente à constatação de comercialização irregular do produto Repositor Energético para Atletas Acerola com Laranja, marca Peter Carbo, produzido por Peter Food Industrial Ltda, CNPJ: 04.625.873/0001-40, situado na Rua Pirambóia, 1.136 - Vila Apiaí - Santo André/SP por estar produzindo e comercializando sem registro no Ministério da Saúde e considerando: que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população;
Determina:
1) a interdição cautelar do produto Repositor Energético para Atletas Acerola com Laranja, marca Peter Carbo, pelos Grupos de Vigilância Sanitária Estadual/Municipais, onde quer que sejam encontrados;
2) as vigilâncias Sanitárias devem dar ciência ao fabricante dos locais onde forem efetuadas as interdições para o recolhimento;
3) a empresa tem o prazo de 15 (quinze dias), a partir da data de publicação deste, para o recolhimento das unidades que se encontrem no comércio;
4) decorrido o prazo, o detentor ou responsável pelo produto deverá inutilizar o produto acima citado, com acompanhamento e lavratura do Termo de Inutilização, pelo órgão de Vigilância Sanitária;
O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o inciso XX do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

COMUNICADO CVS N 291/2008 - GT COSMÉTICOS/DITEP
Determina a Interdição Cautelar do lote 7226, do produto TALCO CREMOSO, marca TURMA da MÔNICA, fabricado por Lipson Cosméticos Ltda, Diadema/SP.
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 328/2008 e o Laudo de Análise 5386.00/2008/IOM/FUNED, com resultados insatisfatório quanto ao ensaio de Determinação de pH, contidos no SIAP 036365/2008 - CVS, referente ao lote 7226, do produto TALCO CREMOSO, marca TURMA da MÔNICA, 200 ml; fab.08/2007; val. 08/2009, fabricado pela empresa LIPSOM COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 61.610.515/0001-06, instalada à RUA INCÓ, Nº 210 - DIADEMA /SP, determina:
- A interdição cautelar do lote do produto acima citado até à conclusão do procedimento administrativo de análise fiscal.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
CCS
Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2008
De 08 de dezembro de 2.008

Insere o § 3º no art. 3º do Decreto Legislativo nº 12/95, e dá outras providências, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU, E EU, LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI-PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Acrescenta o § 3º no art. 3º do Decreto Legislativo nº 12/95, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§1º.....
§ 2º.....

§ 3º Excepcionalmente, no corrente ano de 2.008, a homenagem, de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser realizada até o final desta Sessão Legislativa, tendo como homenageados os policiais militares do mês, referentes ao período de 2.007".

Art.2º Fica inserido o § 3º, no Decreto Legislativo nº 12/95, no artigo 4º, que terá a redação do atual artigo 3º, do mesmo texto legal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2.008.

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

Publicado e arquivado na Secretaria, em data supra.

RESOLUÇÃO Nº 08/2008
De 08 de dezembro de 2.008

Altera o artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, de autoria da Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU, E EU, LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia passa a ter a seguinte redação:

"Art. 126 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento. (Lei Federal nº 1579/52)

§1º - Durante seus trabalhos, as Comissões de Investigação e Processantes observarão o disposto nos arts. 338 a 343 e 361.

§2º - O processo para apuração de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedindo de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara a encaminhará, na mesma data, à Comissão de Justiça que terá cinco dias para elaborar um relatório prévio, indicando se foram obedecidas as exigências legais quanto à formalidade da petição, bem como deverá elaborar um resumo do contido na denúncia. Contendo qualquer irregularidade quanto à sua forma, a denúncia deverá ser devolvida ao seu autor. Se formalmente correta, na primeira Sessão Ordinária seguinte, o Presidente determinará a leitura do resumo apresentado pela Comissão de Justiça e consultará a Câmara sobre o recebimento da denúncia. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos vereadores presentes no Plenário, na mesma Sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Em ambos os casos, o parecer será submetido à apreciação do Plenário, que, caso decidir pelo prosseguimento da denúncia por voto nominal aberto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, o Prefeito ou Vereador ficará afastado do exercício de suas funções, pelo prazo do processo. Se, decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito ou do Vereador. O Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de sete dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, será lido o resumo de todo o processo, elaborado pelo Presidente da Comissão, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do infrator. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Este prazo poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, uma única vez, desde que seu requerimento seja aprovado em Plenário. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos."

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor

Poder Legislativo

na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
PRESIDENTE

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008

1. PROJETO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA Nº 001/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia**; votação nominal, 2/3- 2º turno.**

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

Of. Conv. Nº 026/08-Div.Leg.
Atibaia, 09 de dezembro de 2.008

Excelentíssimo(a)Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo dia 15 de dezembro de 2.008 após a Sessão Ordinária, ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia e dá outras providências; **votação nominal, 2/3- Regime de urgência;**

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do SAAE- Saneamento Ambiental de Atibaia e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência;**

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/08, de autoria do Senhor Prefeito da Estância de Atibaia, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia; **maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência, com Emendas;**

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância de Atibaia, **maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência, com Emendas;**

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-A/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1.998- Código Tributário do Município de Atibaia- CTM, altera o Art. 4º da Lei Complementar nº 345, de 20 de dezembro de 2.000, e dá outras providências; **votação nominal, 2/3- Regime de Urgência;**

6. PROJETO DE LEI Nº 141/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui a área de proteção ambiental- APA- Várzea de Atibaia e dá outras providências; **maioria simples- Regime de Urgência;**

7. PROJETO DE LEI Nº 143/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Projeto de Cidadania "Aproximar" e dá outras providências; **maioria simples- Regime de Urgência;**

8. PROJETO DE LEI Nº 144/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que consolida o Sistema de endereçamento de imóveis no Município de Atibaia e dá outras providências; **maioria simples- Regime de Urgência;**

9. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/08, de autoria doSenhor Prefeito Municipal, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2.008, que instituiu a Lei Geral da Microempresa de pequeno porte do Município de Atibaia e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência;**

10. PROJETO DE LEI Nº 142/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que oficializa no âmbito da Secretaria de Cultura e Eventos, o Programa Revelando São Paulo, e dá outras providências; **maioria simples- Regime de Urgência;**

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/08, de autoria da Mesa Diretiva que dispõe sobre a concessão de cartão Cesta de Natal aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; **discussão e votação únicas, maioria absoluta, votação nominal;**

12. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/08, de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, que revoga integralmente a Resolução nº 001/08 de 11 de fevereiro de 2.008; **discussão e votação únicas, maioria absoluta, votação nominal;**

13. PROJETO DE LEI Nº135/08 de autoria do Vereador Marcilio Juviniano Barros, que dispõe sobre denominação de Rua Gerson Bellone, a atual Rua 32 no Bairro Jardim Maristela; **maioria simples;**

14. PROJETO DE LEI Nº 140/08, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, que dispõe sobre obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, docerias e sorveterias da Estância de Atibaia disponibilizarem em seus cardápios, opção de alimentação adequada às pessoas diabéticas e dá outras providências; **maioria simples;**

15. PROJETO DE LEI Nº 145/08, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesim que altera redação do art. 2º da Lei nº 3693/08, que disciplina o comércio e o transporte de gás liquefeito de petróleo GLP; **maioria simples;**

16. PROJETO DE LEI Nº 146/08, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, que dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento, Nova Cerejeiras, no município de Atibaia, **maioria simples;**

17. PROJETO DE LEI Nº 147/08, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a instituição do Programa GPP- Gestão Pública e Política, no ensino escolar municipal de Atibaia e dá outras providências; **maioria simples;**

18. PROJETO DE LEI Nº 148/08, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira; que dispõe sobre a instituição do Programa "HABIC" História Afro Brasileira e Indígena Cultural, no ensino escolar Municipal de Atibaia e dá outras providências; **maioria simples;**

Atenciosamente
LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2.008.

1. PROJETO DE LEI Nº 074/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que revoga em todos os termos, a Lei Municipal nº 3477 de 1º/07/2005, que estabelece horário para o funcionamento de Bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

2. PROJETO DE LEI Nº 080/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre a publicidade das proposituras apresentadas

Poder Legislativo

pelos vereadores e pelo chefe do Executivo de Atibaia e determina outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça com a Vereadora Gina.**

3. PROJETO DE LEI Nº 088/08, de autoria do vereador Domingos Gerage de institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Atibaia- "Cultura é Cidadania", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Parecer da Comissão de Justiça com restrições.**

4. PROJETO DE LEI Nº 106/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que revigora em todos os seus termos a lei municipal nº 2906 de 10 de julho de 1998 que cria a semana do vôo livre no município de atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Justiça. As Comissões de Justiça e Educação já exararam parecer. Encontra-se na Comissão de Finanças.**

5. PROJETO DE LEI Nº 111/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de Atibaia e dá outras providências; **às Comisssões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Justiça.**

6. PROJETO DE LEI Nº 113/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a veiculação de publicidade dos órgãos municipais voltados à divulgação do potencial turístico, econômico, social e histórico da cidade de Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Justiça.**

7. PROJETO DE LEI Nº 126/08, de autoria do vereador José Ângelo Beltrame, que dispõe sobre o reconhecimento da Associação Seicho-No-Ie, como de Utilidade Pública; À Comissão de Justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

8. PROJETO DE LEI Nº 130/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que declara de Utilidade Pública o Centro Nacional de Denúncias- Regional de Atibaia- CND- BR-DRCA-SP; **à Comissão de Justiça.**

9. PROJETO DE LEI Nº 131/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre denominação de Rua no Loteamento Nova Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

10. PROJETO DE LEI Nº 132/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Atibaia Jardim; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

11. PROJETO DE LEI Nº 133/08, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Bíblia"; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.**

12. PROJETO DE LEI Nº 135/08, de autoria do vereador Marcilio Juviniano Barros, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Jardim Maristela; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Emenda Substitutiva nº 014/08; Redistribuir às comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

13. PROJETO DE LEI Nº 136/08, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que dispõe sobre denominação de rua no Parque Residencial Itaguaçu; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08.Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

14. PROJETO DE LEI Nº 137/08, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que institui o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrado ao ensino técnico profissionalizante, no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça. Arquive-se

15. PROJETO DE LEI Nº 139/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a destinação de equipamentos públicos de uso comum para bens de uso institucional; às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanas.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08.Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

16. PROJETO DE LEI Nº 140/08, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, que dispõe sobre a obrigatoredade de restaurantes, lanchonetes, docerias e sorveterias da Estância de Atibaia disponibilizarem em seus cardápios opção de alimentação adequadas às pessoas diabéticas e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.**

17. PROJETO DE LEI Nº 141/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui a área de Proteção Ambiental- APA- Várzea do Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.**

18. PROJETO DE LEI Nº 142/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, oficializa no âmbito da Secretaria de cultura e Eventos, o Programa "Revendo São Paulo" e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

19. PROJETO DE LEI Nº 143/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Projeto de cidadania "Aproximar" e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.**

20. PROJETO DE LEI Nº 144/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que consolida o Sistema de endereçamento de imóveis no Município de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.**

21. PROJETO DE LEI Nº 145/08, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 3693/08, que disciplina o comércio e o transporte de gás liquefeito de petróleo- GLP; **à comissão de Justiça.**

22. PROJETO DE LEI Nº 146/08, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, que dispõe sobre denominação de vias públicas, no Loteamento Nova Cerejeiras; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

23. PROJETO DE LEI Nº 147/08, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a instituição do Programa GPP- Gestão Pública e Política, no ensino escolar municipal de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça Educação e Finanças.**

24. PROJETO DE LEI Nº 148/08, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a instituição do Programa HABIC – História Afro Brasileira e Indígena Cultural, no ensino escolar Municipal de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça Educação e Finanças.**

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças.**

26. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação, Planejamento e Finanças.**

27. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/08, Dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação, Planejamento e Finanças.**

Poder Legislativo

28. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância de Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação, Planejamento e Finanças.**

29. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28-A, do Senhor PrefeitoMunicipal que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1.998- Código Tributário do Município de Atibaia- CTM; altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 345, de 20 de dezembro de 2.000, e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Planejamento e Finanças.**

30. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2.008, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Atibaia, e dá outras providências; **às Comisssões de Justiça e Finanças.**

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Executivo a alienar à Fazenda do Estado, por doação, um terreno com 4.500 m2, no Bairro Jardim Imperial, para construção de prédido escolar; às Comissões de Justiça, Obras e Finanças. Aprovado o pedido para inclusão deste projeto na pauta das Sessões Extraordinárias. Após discussão, o projeto foi aprovado. Ao Senhor Prefeito.

32. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que confere Proposição de Honraria; **De acordo com o artigo 286 do Regimento interno, nomeio Comissão composta pelos vereadores: Edson Antônio Gonçalves, José Angelo Beltrame, Marcílio Juviniano Barros, Reginaldo Binatti de Aguiar, Josué Luiz de Oliveira, para emitirem parecer à proposta de honraria no prazo de 15 dias.**

33. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº008/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, Cria no âmbito da Câmara Municipal de Atbaia o Título de Defensor da Cidade de Atibaia; **às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

34. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que Cria no âmbito da Câmara de Atibaia o Título de Defensor de Direitos Humanos; **às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

35. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que confere Título de Honraria; **De acordo com o artigo 286 do Regimento Interno, nomeio comissõa composta pelos seguintes vereadores: Josué Luiz de Oliveira, Georgina Aparecida Pitocco Piniano, José Ângelo Beltrame, Edson Antônio Gonçalves, Paulo Sérgio Tricolli Patara para emitirem parecer à proposta no prazo de 15 dias.**

36. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Título de Honra ao Mérito Esportivo; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

37. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Título de Honra ao Mérito; **às Comissões de Justiça, Cultura e Finanças.**

38. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Título de Honra ao Mérito ao Voluntário; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

39. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Título de Honra ao Mérito Cultural; **às Comissões de Justiça, Cultura e Finanças.**

40. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/08, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Título de Defensor da Cidadania; **às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.**

41. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/08, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que insere ao § 3º do Decreto Legislativo nº 12/95, e dá outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08.**

42. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/09, de autoria dos vereadores Domingos Gerage e Josué Luiz de Oliveira, que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia a Conferência Municipal da Direitos Humanos; **às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.**

43. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera o art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; à Comissão de Justiça**.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 08/12/08.**

44. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 025/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminha Decisão de Primeira Câmara TC-353/003/06; **a Comissão de Finanças.**

45. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 026/08, de autoria do Tribunalde Contas do Estado de São Paulo, encaminha Decisão da Primeira Câmara- TC- 354/003/06; à **Comissão de Finanças.**

46. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/08, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a concessão de cartão de Cesta de Natal aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

47. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/08, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, Revoga integralmente a Resolução nº 001/08 de 11 de fevereiro de 2.008; **à Comissão de Justiça.**

48. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 027/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Primeira Câmara- TC- 355/003/06; **à Comissão de Finanças.**

49. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 028/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Primeira Câmara TC- 695/003/04; **à Comissão de Finanças.**

50. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 029/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Segunda Câmara TC- 000052/003/05; **à Comissão de Finanças.**

51. PROJETO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA Nº 001/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, **às Comissões de Justiça, Planejamento, Obras, Saúde e Educação, Agricultura, Ética e Cidadania. Segue para a pauta das sessões extraordinárias de 1º de dezembro de 2.008 em 1º turno.Aprovado em 1º turno. Ao 2º turno, com interstício de 10 dias. Segue para a pauta da Sessão Ordinária de 15/12/08, em 2º turno.**

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Técnico Legislativo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº.1951/2008
De 03 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus dos Perdões para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS
CORRENTES.....25.773.500,00
Receita Tributária.....4.576.000,00
Receita de Contribuições.....639.500,00
Receita Patrimonial.....1.557.000,00
Receita de Serviços.....2.193.000,00
Transferências
Correntes.....15.444.000,00
Outras Receitas
Correntes.....1.364.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....461.000,00
Alienação de Bens.....16.000,00
Outras Receitas de Capital.....445.000,00
RECEITA INTRA - ORÇAMENTÁRIA.....1.065.500,00
Transferência Patrimonial da Prefeitura (FPS)..
.....1.060.500,00
Transferência Patrimonial da Câmara (FPS)....
.....5.000,00
TOTAL DA RECEITA.....27.300.000,00

Art. 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....810.000,00
04 – Administração.....2.330.500,00
06 – Segurança Pública.....30.000,00
08 – Assistência Social.....1.365.000,00
09 – Previdência Social.....850.000,00
10 - Saúde.....4.950.000,00
12 - Educação.....7.645.000,00
13 - Cultura.....324.000,00
15 - Urbanismo.....3.672.160,00
17 - Saneamento.....3.150.000,00
18 – Gestão Ambiental.....340.000,00
20 - Agricultura.....150.000,00
22 – Comércio e Serviços.....80.000,00
26 - Transporte.....262.000,00
27 – Desporto e Lazer.....571.340,00
28 – Encargos Especiais.....500.000,00
99 – Reserva de Contingência.....270.000,00
TOTAL.....27.300.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

a) <u>ORÇAMENTO FISCAL</u>

031 – Processo Legislativo.....810.000,00
122 – Administração Geral.....1.630.500,00
123 – Administração Financeira.....460.000,00
129- Administração de Receitas.....240.000,00
181 - Policiamento.....30.000,00
2 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....4.950.000,00
361 – Ensino Fundamental.....5.330.000,00
362 – Ensino Médio.....105.000,00
364 – Ensino Superior.....100.000,00
365 – Ensino Infantil.....2.010.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....50.000,00
367 – Educação Especial.....50.000,00
392 – Difusão Cultural.....324.000,00
451 – Infra – Estrutura Urbana.....2.872.000,00
452 – Serviços Urbanos.....800.160,00
512 – Saneamento Básico Urbano.....3.150.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....**340.000,00**
606 – Extensão Rural.....150.000,00
661 – Indústria e Comércio.....80.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....262.000,00
812 – Desporto Comunitário.....571.340,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....500.000,00
999 – Reserva de Contingência.....270.000,00
TOTAL.....25.085.000,00

b) <u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>

241 – Assistência ao Idoso.....103.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiências.....10.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.....171.000,00
244 – Assistência Comunitária.....1.081.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....850.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGUR. SOCIAL.....2.215.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....27.300.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....20.078.500,00
Despesas de Capital.....5.826.500,00
Despesa Intraorçamentária.....1.125.000,00
Reserva de Contingência.....270.000,00
TOTAL DA DESPESA.....27.300.000,00

04 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00.00 - ÓRGÃO– Poder Legislativo.....810.000,00
01.01.00 - Unidade Orçamentária– Câmara Municipal.....810.000,00
01.01.01 - Unidade Executora – Câmara Municipal.....810.000,00
02.00.00 – ÓRGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.....25.640.000,00
02.02.00 – Unidade Orçamentária - Chefia do Executivo.....950.500,00
02.02.01 – Unidade Executora - Gabinete do Prefeito.....940.000,00
02.02.02 – Unidade Executora – Fundo Social de Solidariedade.....10.500,00
02.03.00 – Unidade orçamentária - Administração.....680.000,00
02.03.01 – Unidade Executora - Secretaria.....250.000,00
02.03.02 – Unidade Executora - Pessoal.....240.000,00
02.03.03 – Unidade Executora - Material.....190.000,00
02.04.00 – Unidade Orçamentária - Finanças 700.000,00
02.04.01 – Unidade Executora - Secretaria.....80.000,00
02.04.02 – Unidade Executora - Tributação.....240.000,00
02.04.03 – Unidade Executora - Tesouraria.....140.000,00
02.04.04 – Unidade Executora - Contabilidade.....240.000,00
02.05.00 – Unidade Orçamentária –Agricultura e Defesa Sanitária Animal.....150.000,00
02.5.01 – Unidade Executora - Casa da Agricultura.....150.000,00
02.06.00 – Unidade Orçamentária - Educação 8.216.340,00
02.06.01 – Unidade Executora - Secretaria.....150.000,00
02.06.02 – Unidade Executora - Educação Infantil.....1.020.000,00
02.06.03 – Unidade Executora - Ensino Fundamental - MDE.....2.600.000,00
02.06.04 – Unidade Executora - Ensino Médio.....105.000,00
02.06.05 – Unidade Executora - Ensino Superior.....100.000,00

Bom Jesus dos Perdões

02.06.06 – Unidade Executora - Educação de Jovens e Adultos.....10.000,00
02.06.07 – Unidade Executora - Educação Especial.....50.000,00
02.06.08 – Unidade Executora - Educação Infantil - FUNDEB.....990.000,00
02.06.09 – Unidade Executora - Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB.....40.000,00
02.06.10 – Unidade Executora - Fundo de Desenvolvimento o Ensino Básico - FUNDEB.....2.580.000,00
02.06.11 – Unidade Executora - Educação Física e Desportos.....571.340,00
02.07.00 – Unidade Orçamentária - Cultura.....324.000,00
02.07.01 – Unidade Executora - Secretaria da Cultura.....324.000,00
02.08.00 – Unidade Orçamentária - Serviços Municipais.....3.934.160,00
02.08.01 – Unidade Executora - Secretaria.....160.000,00
02.08.02 – Unidade Executora - Logradouros Públicos.....2.712.000,00
02.08.03 – Unidade Executora - Limpeza Pública.....572.000,00
02.08.04 – Unidade Executora - Cemitério.....24.160,00
02.08.05 – Unidade Executora - Praças, Parques e Jardins.....204.000,00
02.08.06 – Unidade Executora - Terminal Rodoviário.....10.000,00
02.08.07 – Unidade Executora - Estradas Vicinais.....252.000,00
02.09.00 – Unidade Orçamentária - Saúde.....4.950.000,00
02.09.01 – Unidade Executora - Fundo Municipal de Saúde.....4.950.000,00
02.10.00 – Unidade Orçamentária - Saneamento.....3.150.000,00
02.10.01 – Unidade Executora - Água e Esgoto.....3.150.000,00
02.11.00 – Unidade Orçamentária - Ação Social.....1.365.000,00
02.11.01 – Unidade Executora - Secretaria de Ação Social e Cidadania.....1.300.000,00
02.11.02 – Unidade Executora - Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.....10.000,00
02.11.03 – Unidade Executora - Fundo Munic. Ass.a Criança e ao Adolescente.....45.000,00
02.11.04 – Unidade Executora - Fundo Munic. de Ass.ao Port.de Deficiência.....10.000,00
02.12.00 – Unidade Orçamentária - Meio Ambiente, Turismo e Eventos..... 310.000,00
02.12.01 – Unidade Executora - Secretaria.....10.000,00
02.12.02 – Unidade Executora - Divisão e Dependências.....300.000,00
02.13.01 – Unidade Orçamentária - Segurança Pública.....30.000,00
02.13.01 – Unidade Executora - Guarda Municipal.....30.000,00
02.14.01 – Unidade Orçamentária - Encargos Especiais.....500.000,00
02.14.01 – Unidade Executora - Encargos Especiais.....500.000,00
02.15.00 – Unidade Orçamentária - Indústria e Comércio.....110.000,00
02.15.01 - Secretaria.....30.000,00
02.15.02 – Divisão e Dependências.....80.000,00
02.16.00 – Unidade Orçamentária - Reserva de Contingência.....270.000,00
02.16.01 – Unidade Executora – Reserva de Contingência.....270.000,00
03.00.00 – Órgão – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....850.000,00
03.01.00 – Unidade Orçamentária – Fundo de Prev. Social.....850.000,00
TOTAL DA DESPESA.....27.300.000,00

Art. – 4º - o Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o, limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5 º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2008.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1952/2008.
De 08 de dezembro de 2008

DISPÕE SOBRE: A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DO OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º Fica através desta Lei Complementar reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões /SP, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações, consoante os preceitos e diretrizes emanadas do artigo 40 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais de n°20/1998, 41/2003 e 47/2005, da Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1.998, e Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões, com personalidade jurídica de direito público, passa a ter natureza social autárquica, e autonomia administrativa e financeira, e será denominado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES,** e utilizará a sigla de **"PREV BOM JESUS".**

Parágrafo Único. O **PREV BOM JESUS** terá seus regulamentos e normas, instruções e atos normativos aprovados pelo Conselho Administrativo, mantendo como sede e foro o Município de Bom Jesus dos Perdões, do Estado de São Paulo, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º PREV BOM JESUS tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, proporcionando os meios imprescindíveis de manutenção em caso de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte, e ainda proteção à família e à maternidade.

Art. 4º Consideram-se meios imprescindíveis de manutenção aqueles que substituem a remuneração de contribuição dos beneficiários, observando-se ainda as demais condições desta Lei e em especial a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. O **PREV BOM JESUS,** obedecerá aos seguintes princípios:

Bom Jesus dos Perdões

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Bom Jesus dos Perdões, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;

VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - Observado o disposto no art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria e as pensões não poderão ser superior ao subsídio do Prefeito, obedecendo para os demais critérios o disposto no texto Constitucional, sendo estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei;

IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;

X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **PREV BOM JESUS,** de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de Bom Jesus dos Perdões;

XIII - A escrituração contábil será distinta da do tesouro municipal, e obedecerá as normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal 4.320/64 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Portaria n.º 916 MPS, de 15 de julho de 2003, e legislação correlata;

XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XVI - As contribuições dos entes estatais do Município de Bom Jesus dos Perdões não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;

XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Bom Jesus dos Perdões e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica;

XVIII - Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal; e

XIX - Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º. Preservada a autonomia do **PREV BOM JESUS**, o Regime Previdenciário de que trata essa lei terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer de modo objetivo as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do **PREV BOM JESUS**;

d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

e) preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços; e

f) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO V
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7°. Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 8°. São segurados da previdência municipal instituída por esta Lei:

I – o servidor público titular de cargo efetivo, e o servidor estável nos termos do art 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos e condições citados no inciso I deste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - O segurado aposentado que vier a exercer mandatos eletivos federal, estaduais, distritais ou municipais filiar-se-á ao RGPS.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 9º. - São dependentes do segurado do **PREV BOM JESUS,** sucessivamente:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição,

Bom Jesus dos Perdões

menor de dezoito anos ou inválido.

II – os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do segurado; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido, sem renda e que comprove depender econômica e financeiramente do segurado, e que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

§ 2º a existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, nos termos da Legislação Civil.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º Equipara-se ao filho, nas condições do inciso I deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação, que não seja credor de alimentos e nem receba benefícios previdenciários de qualquer sistema de seguridade ou previdência, inclusive de natureza privada.

§ 6° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela, fornecido pela autoridade competente.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

I - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la por si ou por representantes, para recebimentos de parcelas futuras, se ele falecer sem tê-la efetivado satisfazendo as exigências dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 4º Constituem documentos necessários à inscrição de seus dependentes:

I – cônjuge e filhos: certidões de casamento e nascimento, respectivamente;

II – companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial, ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso, e declaração judicial, ou lavrada perante Ofício de Notas, da existência de união estável;

III – enteado: certidão de casamento ou de existência de união estável do segurado e de nascimento do dependente;

IV – equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V – pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de seus progenitores; e

VI – irmão: certidão de nascimento e se inválido comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 5º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica e financeira, conforme o caso, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento religioso;

III – declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;

IV– disposições testamentárias;

V – declaração específica feita perante tabelião;

VI – prova de mesmo domicílio;

VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX – conta bancária conjunta;

X – registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do segurado;

XI – anotação constante de ficha ou livro de registro do segurado;

XII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiaria;

XIII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o segurado como responsável;

XIV – declaração de não emancipação do dependente em nome de dependente;

XV – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 6º Qualquer fato superveniente à filiação do segurado que implique exclusão ou inclusão de dependente deverá ser comunicado ao órgão ou entidade do Sistema de Previdência Municipal, mediante requerimento escrito acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 7º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar separação judicial ou divórcio.

§ 8º Somente será exigida a certidão de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei federal nº. 8.069, de1990.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 4º deste artigo, para a comprovação de união estável com companheira ou companheiro, os documentos enumerados no incisos III, IV, V e XI do § 5º constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição; devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada na forma desta Lei.

§ 10º No caso de pais, irmãos, enteados ou equiparados a filhos, a prova de dependência econômica e financeira será feita por declaração do segurado firmada perante o órgão ou entidade do Sistema de Previdência Municipal, acompanhada de um dos documentos referidos nos incisos III, V, VI e XII do § 5º, que constituem prova suficiente; devendo os documentos referidos nos demais incisos serem considerados em conjunto de no mínimo três, a serem corroborados quando necessário, por justificação administrativa ou parecer socioeconômico do órgão ou de entidade do Sistema de Previdência Municipal.

Bom Jesus dos Perdões

§ 11 No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de beneficio, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do órgão ou entidade do Sistema de Previdência Municipal.

§ 12 Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato da inscrição de dependente menor de dezoito anos.

§ 13 Para inscrição dos pais ou irmãos, o participante deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade do Sistema de Previdência Municipal.

§ 14 Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 11. Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto.

Parágrafo único. A perda da condição de segurado por exoneração, dispensa ou demissão implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 12. A perda da qualidade de dependente junto ao **PREV BOM JESUS** ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada à prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo óbito; e

d) por sentença transitada em julgado;

II – para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o participante quando não lhe for assegurada à prestação de alimentos.

III – para o cônjuge, companheira ou companheiro de segurado falecido, pelo casamento;

IV – para o filho, para o equiparado a filho e para o irmão, ao completarem dezoito anos de idade, pela emancipação ou ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata o parágrafo único do art. 5 do Código Civil, salvo se inválidos; e

V – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; e

b) pelo falecimento.

Parágrafo único. A inscrição de dependentes em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 13. Permanece filiado ao **PREV BOM JESUS** na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios; e

II – afastado ou licenciado temporariamente e nos prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Incumbe ao servidor, nas situações de que trata o presente artigo, promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, exceto, neste caso, quando assumida a respectiva responsabilidade pelo órgão ou entidade cessionária.

Art. 14. O servidor afastado em decorrência de reclusão ou detenção, licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, a contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizado, sob pena de suspensão da qualidade de segurado enquanto perdurar o afastamento junto ao **PREV BOM JESUS**.

§ 1º O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º Ficará suspenso o direito dos benefícios, previstos nesta Lei, do segurado que deixar de recolher ao **PREV BOM JESUS**, nos termos do caput, as contribuições previdenciárias nos termos dessa lei, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir da quitação integral do débito.

§ 3º Caso o servidor afastado para tratar de assuntos particulares não contribua na forma do art. 15 e 104 dessa lei, e venha a falecer, seus dependentes somente terão direito à concessão de pensão por morte mediante o pagamento retroativo das contribuições devidas desde a suspensão do recolhimento das mesmas pelo segurado, devidamente atualizadas.

§ 4º O servidor afastado em decorrência de serviço militar obrigatório terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal durante o período de afastamento.

Art. 15. O servidor municipal colocado à disposição da União, do Distrito Federal, dos Estados, de Municípios ou de suas entidades de administração indireta e fundações, ou que esteja ocupando cargo político, permanecerá vinculado ao regime de previdência municipal.

Parágrafo único. No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado a disposição.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria voluntária por idade;

c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria especial do professor;

f) auxílio-doença;

g) salário – família;

h) salário maternidade;

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte**;**

b) auxílio-reclusão;

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 17. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxilio doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo medico pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao **PREV BOM JESUS** não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier

por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição exceto se decorrentes de acidentes de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo por terceiro companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligencia ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação de mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive de veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o §2º desse artigo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia, assim como eventuais distúrbios ou doenças classificadas pelo órgão competente e/ou declaradas por exame médico pericial como causadora de incapacidade permanente.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez, dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial do órgão competente, devendo ser revista a cada doze meses.

§ 8º O pagamento do beneficio de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 10º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o beneficio cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo órgão ou entidade do **PREV BOM JESUS.**

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 18. O segurado, servidor público efetivo, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 19. O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva nos termos do art. 52 e 53 desta Lei, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SEÇÃO IV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROFESSOR

Art. 20. O segurado ativo, que comprovar efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva, nos termos dos arts. 52 e 53 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:

I - 55 anos de idade se homem e 50 anos de idade se mulher;

II - 30 anos de contribuição se homem e 25 anos de contribuição se mulher;

III - 10 anos na carreira e 5 de efetivo exercício no cargo ou função;

Parágrafo único. Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente.

SEÇÃO V
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 21. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação, com proventos

calculados pela integralidade da média nos termos do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos nos arts. 19, I e 20, I desta Lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - 5,0% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

Art. 22. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nesta Lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas nos incisos I e II do art. 20 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 anos de idade se homem e 55 anos de idade se mulher;

II - 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher;

III - 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 anos na carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Art. 23. O Segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha cumulativamente as seguintes condições:

I - 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher;

II - 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - Idade Mínima de 60 anos se homem e 55 anos se mulher, com redução de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o limite de 35 anos, se homem ou 30 anos se mulher.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 24. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 25. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos, consistindo no valor de seu último subsídio ou remuneração no cargo efetivo, excluindo-se as verbas de caráter temporário de que trata o art. 104 desta Lei.

§1º. Findo o prazo do beneficio constante da avaliação médica, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxilio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao **PREV BOM JESUS** não lhe conferirá direito ao auxílio-doença, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 26. Quando o segurado exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o segurado somente poderá se transferir das demais atividades que exerce, após a avaliação médico-pericial.

Art. 27. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, às suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto pagar ao segurado os seus vencimentos.

§ 1º Se o segurado afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar, dentro de sessenta dias desse retorno, pelo mesmo motivo, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento, desde que se tratando do mesmo C.I.D., sendo que os afastamentos que não se enquadrarem no previsto neste parágrafo serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 2° O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 28. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra função até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício do auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

SEÇÃO VIII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Bom Jesus dos Perdões

Art. 29. Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo ou inativo que receba remuneração, subsidio ou provento igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo Único. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 30. O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 31. Quando pai e mãe forem segurados do **PREV BOM JESUS**, ambos terão direito ao beneficio ao salário família, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário família passará a ser pago diretamente aquele cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 32. O pagamento do salário família está condicionado a apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de freqüência escolar do filho ou equiparado anualmente, o beneficio do salário família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não é devido salário família no período entre a suspensão do beneficio motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a freqüência escolar do aluno.

Art. 33. O salário família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao beneficio para qualquer efeito.

Art. 34. O direito ao salário família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se invalido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 35. Para efeito de concessão e manutenção do salário família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar o órgão ou entidade do **PREV BOM JESUS** qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao beneficio, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, as sanções penais e administrativas conseqüentes.

Art. 36. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão ou entidade do **PREV BOM JESUS** a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos dos segurados ou da renda mensal do seu beneficio, o valor das cotas indevidamente recebidas.

SEÇÃO IX
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 37. O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo **PREV BOM JESUS**, será devido à segurada gestante, por cento e vinte dias, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, será concedido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 90 (noventa) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de idade;e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 5 (cinco) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico, podendo ser solicitada a comprovação por perícia pelo **PREV BOM JESUS**.

Art. 38. Em caso de aborto previsto em Lei, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

Parágrafo único. Nos meses de inicio e termino o salário-maternidade da segurada será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 39. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente a última remuneração integral da segurada, excluindo-se as verbas de caráter eventual e temporária dispostas no art. 104 desta Lei.

Art. 40. Compete ao médico profissional pelo **PREV BOM JESUS** credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico.

Art. 41. No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego, se ambos forem remunerados pelos patrocinadores.

Art. 42. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

SEÇÃO X
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 43. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 9, quando do seu falecimento e corresponde à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-

Bom Jesus dos Perdões

fé.

Art. 44. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 45. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato que receber pensão de alimentos ocorrerá em igualdade de condição com os dependentes referidos nesta lei.

§ 4º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 5º A parte individual da pensão extingue-se:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ainda que inválido, ou ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido; e

III - Para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para o cônjuge viúvo, pelo novo casamento.

§ 6º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. 46. O pensionista de que trata o § 1º do art. 43 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do **PREV BOM JESUS** o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 47. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto nos arts. 44 e 56.

Art. 48. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do **PREV BOM JESUS**, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 49. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 50. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

SEÇÃO XI
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 51. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O Auxílio-Reclusão será rateado em partes iguais entre dependentes do segurado.

§ 2º O Auxílio-Reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos, se requerido até 30 (trinta) dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos dependentes quando estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependente, serão exigidos:

I - documentos que certifique o não pagamento do subsídio ou a remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido Auxílio-Reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao **PREV BOM JESUS** pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao Auxílio-Reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte .

§ 8º O Auxílio-Reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detendo ou recluso, exceto na hipótese de transito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

CAPÍTULO VII
DOS CÁLCULOS E REVISÃO DOS PROVENTOS

Art. 52. Para o cálculo dos proventos dos benefícios previstos nos arts. 17, 18, 19, 20, 21 e 24 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos dos benefícios de que trata o caput, terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo referente àquelas competências.

§ 3º Tanto para os benefícios concedidos com proventos integrais como proporcionais, o valor do provento calculado na forma do caput não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§4º Entende-se como remuneração do cargo efetivo, de que trata o parágrafo anterior, o vencimento base do cargo, definido em lei, acrescido das verbas de caráter permanente, e

aquelas verbas incorporadas ou incorporáveis na forma da lei.

§5º Nos casos em que a lei prevê aposentadoria com proventos proporcionais, após calculada a média das contribuições na forma do caput, obedecidas as limitações dos § 3º desse artigo, será calculada a proporcionalidade dos proventos conforme o tempo de contribuição do servidor.

Art. 53. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§1º Os benefícios concedidos nos termos dos arts. 17, 18, 19, 20, 21 e 24 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

§2º O reajuste de que trata o parágrafo anterior se dará na mesma data do reajuste concedido aos benefícios do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DO ABONO ANUAL

Art. 54. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário maternidade, ou auxílio doença pagos pelo **PREV BOM JESUS.**

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo **PREV BOM JESUS** em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

SEÇÃO II
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 55. O servidor efetivo ou estável que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária prevista nos arts. 19, 21 ou 115 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência de que trata o caput é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SEÇÃO III
DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 56. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **PREV BOM JESUS**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

Art. 57. O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sempre que convocado está obrigado a se submeter a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo **PREV BOM JESUS**, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo único. A junta médica poderá concluir pela inexistência da incapacidade, quando o servidor deverá retornar ao exercício de suas funções, pela readaptação profissional, que ficará a cargo do Tesouro Municipal, ou pela invalidez.

Art. 58. O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

Parágrafo único. O procurador deverá firmar, perante o **PREV BOM JESUS**, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 59. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 60. Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo **PREV BOM JESUS,** para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo Único. O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.

Art. 61. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **PREV BOM JESUS** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 62. O **PREV BOM JESUS** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art. 63. Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I - contribuições devidas ao **PREV BOM JESUS** nos termos do art. 103, I, II e §1º dessa lei;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV - pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo **PREV BOM JESUS.**

§ 1º Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º Somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

Art. 64. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao **PREV BOM JESUS** em hipótese alguma.

Art. 65. Não será devido ao segurado e/ou dependentes o percebimento cumulativo de auxílio doença com aposentadoria de qualquer espécie.

Art. 66. Não será considerada, para efeito

de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença prêmio do servidor, salvo para aqueles que possuem direito adquirido.

Art. 67. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Art. 68. A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício, exceto no caso de aposentadoria compulsória.

Art. 69. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do **PREV BOM JESUS.**

Art. 70. Para os proventos a serem custeados pelo **PREV BOM JESUS,** percebidos cumulativamente ou não, aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto no caput deste artigo, observar-se-á, para apuração do limite máximo, a soma total dos benefícios previdenciários e destes com os valores percebidos em decorrência de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO IV
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 71. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão os benefícios do **PREV BOM JESUS**, o tempo de contribuição na administração pública federal, estadual, do distrito federal ou municipal, direta, autarquica e fundacional, bem como o tempo contribuído ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 72. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Art. 73. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo órgão ou entidade do **PREV BOM JESUS** após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débitos.

Art. 74. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência deve ser provado com certidão fornecida:

I - pelo órgão ou entidade competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O setor competente do órgão ou entidade de **PREV BOM JESUS** deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema Municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira do Trabalho e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do Instituto Nacional do Seguro Social deverá declarar a realização de levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência à vista dos assentados funcionais.

§ 3º Os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicada as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX – indicação da lei que assegura aos segurados da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculado ao Sistema de Previdência Municipal.

§ 4º A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 75. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo, até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Art. 76. São contados como tempo de contribuição, além do relativo a serviço público, federal, estadual, do Distrito Federal ou Município, ou ao Regime Geral de Previdência Social:

I - o de recebimento de benefício por incapacidade, entre períodos de atividade;

II - o de recebimento de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, intercalado ou não.

Art. 77. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 78. O **PREV BOM JESUS** terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Administrativo de Previdência;
II - Conselho Fiscal; e
III - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

Art. 78-A – Fica prorrogado o mandato dos Conselhos Administrativo de Previdência e Fiscal por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, devendo sua eleição e composição de novos membros ser efetuada dentro do prazo de 02(dois) anos, e as novas eleições serão efetuadas nos termos e prazos de mandato estabelecidos nesta Lei.

Art. 78-B – A Composição da Diretoria Executiva para o mandato prorrogado será efetuada na forma estabelecida nesta Lei pelo Conselho Administrativo de Previdência.

Bom Jesus dos Perdões

SEÇÃO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA (CAP)

Art. 79. O Conselho Administrativo de Previdência do **PREV BOM JESUS** será constituído de **07(sete)** membros efetivos do quadro de servidores estatutários do Município, e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, do quadro efetivo do Município de Bom Jesus dos Perdões, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo do Município de Bom Jesus dos Perdões, indicado pelo Poder Legislativo;

III - três servidores, do quadro efetivo eleitos entre os ativos, cuja eleição será realizada pelos servidores do Município através de eleição direta;

IV - um servidor, do quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade, através de eleição direta;

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e inativos, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Administrativo de Previdência será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução somente através de eleição entre os servidores e segurados para o mandato subseqüente.

§ 3º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º A função de Conselheiro não será remunerada mensalmente, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§6º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do menor salário da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, para cobertura de eventuais despesas.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º Os membros do Conselho Administrativo de Previdência deverão ser contribuintes ou beneficiários do **PREV BOM JESUS,** e deverão ter certificado no mínimo de conclusão do ensino médio.

§ 9º O Presidente do Conselho Administrativo de Previdência **PREV BOM JESUS** terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 10º As deliberações do Conselho Administrativo de Previdência serão lavradas em Livro de Atas.

§ 11º As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo de Previdência serão feitas por escrito.

Art. 80. Ao Conselho Administrativo de Previdência compete:

I - Deliberar sobre a política de investimentos do **PREV BOM JESUS**;

II - Deliberar sobre o Regimento Interno do **PREV BOM JESUS**;

III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **PREV BOM JESUS**;

IV - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;

V - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI - Deliberar sobre o Relatório Anual do Superintendente;

VII - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **PREV BOM JESUS**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **PREV BOM JESUS**;

IX - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pelo Superintendente do **PREV BOM JESUS**;

XI - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do **PREV BOM JESUS**, por proposta do Superintendente;

XII - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao **PREV BOM JESUS**, por indicação do Superintendente;

XIII - Funcionar como órgão de aconselhamento ao Superintendente do **PREV BOM JESUS**, nas questões por ele suscitadas;

XIV - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo **PREV BOM JESUS**;

XV - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras; e,

XVI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

XVII - Julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais, referentes aos benefícios concedidos ou indeferidos pelo **PREV BOM JESUS**.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 81. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, dentre os segurados efetivos e inativos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, segurados, do quadro efetivo do Município de Bom Jesus dos Perdões, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, segurado do quadro do Município de Bom Jesus dos Perdões, indicado pelo Poder Legislativo;

III - dois servidores, segurados do quadro efetivo do Município, eleito através de eleição direta entre todos os segurados.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, inclusive a exigência de escolaridade no mínimo de ensino médio.

§ 2º O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Administrativo de Previdência, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subseqüente.

§ 3º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 03 (três) votos.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

§ 6ºA função de Conselheiro Fiscal não será remunerada mensalmente, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do menor salário da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, para cobertura de eventuais despesas.

§ 8º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 10 O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do **PREV BOM JESUS**.

§ 12 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II - Acompanhar a execução orçamentária do **PREV BOM JESUS**, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações efetivadas pelo **PREV BOM JESUS** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo de Previdência ;

V - Indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do Superintendente, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - Requisitar ao Superintendente e ao Presidente do Conselho Administrativo de Previdência as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - Propor ao Superintendente do **PREV BOM JESUS** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo **PREV BOM JESUS**, por solicitação do Superintendente;

XII - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **PREV BOM JESUS**;

XIII - Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XV - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XVI - Proceder os demais atos necessários à fiscalização do **PREV BOM JESUS** , bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **PREV BOM JESUS**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83. A Diretoria Executiva do **PREV BOM JESUS** será composta de um Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º O Cargo de Superintendente será ocupado por pessoa detentora de no mínimo 2º grau completo, e será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre a indicação de lista tríplice do Conselho Administrativo de Previdência. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos da municipalidade, devidamente aprovados em concurso público.

§2º Os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios serão ocupados por servidores municipais efetivos, detentores de no mínimo 2º grau completo, sendo que os Diretores Financeiro e de Benefícios serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre a indicação de lista tríplice do Conselho Administrativo de Previdência. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos da municipalidade, devidamente aprovados em concurso público.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 4º Será firmado Termo de Posse do Superintendente e dos Diretores nomeados.

§ 5º Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos receberão gratificação no valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do menor vencimento do quadro geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, nos termos do artigo 151, II, letra "a" da Lei 1512/00, mensalmente.

§6º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva do **PREV BOM JESUS**, competirá ao Tesouro Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

§ 7º Não poderão ser nomeados para as funções de Superintendência e Diretorias, profissionais que tenham parentescos de até 3º grau com membros do Conselho Administrativo de Previdência e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 8º Quando o servidor estiver no estágio probatório, o prazo remanescente para alcançar a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, se procederá como se estivesse no cargo de origem.

Art. 84. Compete ao Superintendente:

I - Representar o **PREV BOM JESUS** em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do **PREV BOM JESUS** e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;

Bom Jesus dos Perdões

III - Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Celebrar, em nome do **PREV BOM JESUS** em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual do **PREV BOM JESUS**, bem como as suas alterações;

VII - Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;

IX - Expedir instruções e ordens de serviços;

X - Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária **do PREV BOM JESUS**;

XI - Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos e valores do **PREV BOM JESUS** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **PREV BOM JESUS**;

XII - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do **PREV BOM JESUS**, movimentando os fundos existentes;

XIII - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo de Previdência e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV - Propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **PREV BOM JESUS** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV - Submeter ao Conselho Administrativo de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;

XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 85. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Administrar a área de Recursos Humanos do **PREV BOM JESUS**;

V - Assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **PREV BOM JESUS**, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo de Previdência;

XIV - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **PREV BOM JESUS**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **PREV BOM JESUS**;

XVIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Administrativo de Previdência e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **PREV BOM JESUS**, velando por sua integridade.

XIX - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **PREV BOM JESUS**.

XX - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões **PREV BOM JESUS**, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do **PREV BOM JESUS**;

XXII - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do **PREV BOM JESUS** e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do **PREV BOM JESUS**.

XXIV - Substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.

Art. 86. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados **PREV BOM JESUS**;

Bom Jesus dos Perdões

II - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **PREV BOM JESUS** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **PREV BOM JESUS**;

V - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

IX - Proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do **PREV BOM JESUS**.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 87. Ficam criados os cargos de auxiliar de serviços gerais e escriturário do quadro de servidores do **PREV BOM JESUS.**

§1º Os cargos de auxiliar de serviços gerais e escriturário de que tratam o caput equiparam-se para fins de remuneração às referências "Nível 01, letra A" e "Nível 06, Letra A", respectivamente, da tabela de progressão de referências de vencimentos e salários da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 1.813/06.

§2º O **PREV BOM JESUS**, para a execução de seus serviços, poderá ainda ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

§3º Os servidores que forem requisitados pelo **PREV BOM JESUS**, permanecerão com seus respectivos cargos e no desempenho de suas funções, até que se institua o Plano de Cargos e Salários e se efetive o processo seletivo respectivo.

SEÇÃO V
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 88. O Conselho Administrativo de Previdência, por sua iniciativa ou solicitação do Superintendente ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

TÍTULO III

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 89. O patrimônio do **PREV BOM JESUS** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - contribuições compulsórias do Município (Prefeitura e Câmara) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto, no artigo 103 desta Lei;

II - receitas de aplicações de patrimônio;

III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e

VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 90. Os recursos financeiros e patrimoniais do **PREV BOM JESUS**, garantidores dos benefícios por este assegurados, serão aplicados por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratadas. O **PREV BOM JESUS** aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Previdência e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Previdência deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

a) segurança dos investimentos;

b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 91. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 92. Caberá ao Superintendente a administração e gestão do **PREV BOM JESUS**, ouvido o Conselho Administrativo de Previdência.

Art. 93. Os recursos a serem despendidos pelo **PREV BOM JESUS**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

Art. 94. O **PREV BOM JESUS** deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 95. O **PREV BOM JESUS**, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 96. O **PREV BOM JESUS** poderá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Administrativo de Previdência e Fiscal, Superintendente, Poder Executivo e Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual do **PREV BOM JESUS.**

Art. 97. O Superintendente do **PREV BOM JESUS** deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do **PREV BOM JESUS** e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 98. Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do **PREV BOM JESUS**.

Art. 99. É vedado ao **PREV BOM JESUS** atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 100. No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o **PREV BOM JESUS** que guardem proporção com seus vencimentos terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 101. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do **PREV BOM JESUS**, não havendo, desta forma, contribuições destes para o **PREV BOM JESUS**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Bom Jesus dos Perdões.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 102. A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 103. A receita do **PREV BOM JESUS** será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos igual a 11,00% (onze por cento) e incidirá sobre a respectiva remuneração de contribuição;

II – contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,00% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

III - contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.° 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento), sendo 17% (dezessete inteiros por cento) relativo ao custo normal e 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) relativos ao custo especial, calculados sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **PREV BOM JESUS**;

V - doações, legados e outras receitas.

§1º As contribuições de que tratam os incisos I e III incidirão também sobre o auxílio-doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e abono anual.

§2º No período de gozo do benefício de auxílio-doença, salário maternidade ou auxílio-reclusão, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo ao **PREV BOM JESUS**. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo **PREV BOM JESUS** quando do pagamento do benefício.

§3º A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante prevista no art. 17, §6º desta Lei.

§ 4º As contribuições previdenciárias previstas no inciso III do artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente por ato do Senhor Prefeito Municipal juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo de Previdência do **PREV BOM JESUS**, incluída no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **PREV BOM JESUS**.

Art. 104. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, das verbas de natureza salarial ou outras vantagens permanentes, e ainda aquelas verbas incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, excluídas:

a) as diárias para viagem;

b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

c) a indenização de transporte, horas-extras, plantões;

d) o salário família;

e) o auxilio alimentação;

f) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho; e

g) outras parcelas cujo caráter indenizatório definido em lei.

§1º o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média das contribuições nos termos do art. 52, caput, dessa lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida nos §§3º e 4º do mesmo artigo.

§ 2º - O segurado que vier a exercer cargo em comissão, se não fizer a opção de que trata o §1º deste artigo, terá a contribuição calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

§ 2º Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente ao cargo efetivo do servidor.

§ 3º Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 105. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso I deste Artigo serão creditadas na conta do **PREV BOM JESUS** até o dia dez subseqüente ao da competência.

§ 1º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **PREV BOM JESUS**, no prazo estabelecido, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pela TAXA SELIC, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Administrativo de Previdência do **PREV BOM JESUS** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 2º Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subseqüente ao da competência, fica o Conselho Administrativo de Previdência do **PREV BOM JESUS** autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da

arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Bom Jesus dos Perdões.

§4º Em caso de acordo para parcelamento de dívidas existentes em favor do PREV BOM JESUS, os valores serão atualizados desde sua origem até a data de realização do acordo pelo índice IPC-IBGE, e as parcelas decorrentes do parcelamento de débitos serão atualizadas nas datas dos respectivos pagamentos pela taxa SELIC acumulada, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre as prestações vencidas e não pagas, obedecendo-se ao disposto no art. 32 da Orientação Normativa n.º 01/2007, de 23/01/2007, emitida pela Secretaria de Políticas de Previdência Social.

§5º As contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas não poderão ser objeto do acordo de parcelamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 106. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores e ou Superintendentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 107. As contribuições dos servidores ao Fundo serão controladas individualmente, de forma a espelhar a situação dos segurados no último dia de cada mês.

Art. 108. As contribuições dos entes do Município de Bom Jesus dos Perdões serão controladas de forma individual por segurado no último dia útil de cada mês do efetivo pagamento.

Art. 109. A cada ano o **PREV BOM JESUS** fornecerá aos segurados um extrato contendo o valor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes do Município de Bom Jesus dos Perdões, mês a mês.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS

Art. 110. As despesas do **PREV BOM JESUS** consistirão em:

I – pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II – pagamento de prestações de natureza administrativa.

Parágrafo único. A taxa de administração de que trata o inciso II desse artigo será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o **PREV BOM JESUS** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 111. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 112. As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do **PREV BOM JESUS** serão custeadas pela taxa de administração de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 113. O **PREV BOM JESUS** publicará a presente Lei no Boletim Oficial, assim como o material explicativo que descreva as características principais dos benefícios previdenciários e o Plano de Custeio.

Art. 114. O **PREV BOM JESUS** afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Administrativo de Previdência e Fiscal, da assessoria atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 116. Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no artigo anterior serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 117. Em caso de extinção do **PREV BOM JESUS,** o Poder Executivo Municipal assumirá todas as responsabilidades, nos termos da Lei nº 9.717/98, da Lei 9.796/99 e do Decreto 3.112/99, podendo utilizar os valores existentes na conta vinculada do **PREV BOM JESUS** somente para pagamento dos benefícios concedidos e dos débitos com o INSS relativos a compensação previdenciária da constituição do respectivo fundo.

Art. 118. É vedado:

I - o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.

II - a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria;

III - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso III não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

IV - É vedado ao **PREV BOM JESUS** prestar aval, fiança, aceite ou co-obrigar-se a qualquer título.

§ 1° Fica o **PREV BOM JESUS** autorizado a firmar convênio com Instituição Financeira Oficializada pelo Governo Federal para proceder ao desconto em folha de pagamento, em decorrência de Empréstimo contraído por Segurado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade deste.

§ 2° É vedado aos Membros do Conselho Administrativo de Previdência e Fiscal e ao Superintendente assumir qualquer responsabilidade em nome do RPPS, em decorrência de convênio para descontos em folha de pagamento dos segurados inativos, podendo somente agir como mero repassador dos recursos compromissados pelos Segurados.

Art. 119. O **PREV BOM JESUS** procederá, no máximo a cada 05 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 120. O início das atividades da Autarquia Municipal se dará a partir do dia 01 de Janeiro de 2009, ficando o exercício fiscal de 2008 a encerrar-se no dia 30 de Dezembro sob a forma de Fundo Contábil, data em que serão transferidos os ativos e o passivo para a Autarquia;

Art. 121. A Constituição Federal, para os fins desta lei, será considerada fonte de interpretação quando não houver prescrição própria no corpo desta Lei.

Art. 122. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Abril/2008.

Art. 123. As eleições para os Conselhos de Gestão serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 124. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.753, de 22 de novembro de 2004 e Lei n.º 1.651, de 19 de agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de dezembro de 2008.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1953/08
De 09 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo**, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do evento esportivo intitulado **"Olimpíada Colegial e Jogos Escolares do Estado de São Paulo – Categoria Mirim"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 2008.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DO RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo nº29.329/07

O Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nos termos do art. 45, do Decreto Municipal Nº 5.505 de 25 de março de 2008, torna público que nos autos acima referido foi aplicado a pena de **ADVERTÊNCIA**, em face da Servidora **CREUZA APARECIDA TOLEDO**, conforme Relatório Final acostado às fls. 301/305, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 26 de novembro de 2008.

Mauricio Buoso Cardoso
PRESIDENTE

DECRETO nº 094/2008,
de 03 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre: **Altera o item "b", do inciso II, do artigo 5º, do Decreto municipal nº 90/2008, de 26 de novembro de 2008.**

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei municipal nº 1.600/01, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Artigo 1º - O item "b", do inciso II, do artigo 5º, do Decreto municipal nº 90/2008, de 26 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) certificado de aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, dos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas: 1 (um) ponto até o máximo de 4 (quatro) pontos;"

Artigo 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 03 de dezembro de 2008.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2009".

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 1.600/2001, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2009, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2009 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar de classificação do cargo docente, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar a convocação dos docentes.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição juntando a ficha de atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto devidamente preenchida.

§ 2º - O docente deverá optar, no ato de inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga suplementar de trabalho, sendo que o titular de cargo de Professor de Educação Básica III poderá optar por constituir carga suplementar com aulas de Projetos da Pasta.

§ 3º - Ao docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I caberá, ainda, no ato de inscrição, optar por concorrer à classe de ensino fundamental, nos termos previstos neste Decreto, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de nove anos a partir do ano letivo de 2009.

§ 4º - Os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica III deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo I remetidos à Secretaria Municipal de Educação para a classificação em nível de Município.

§ 5º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 6º - Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos "ex officio" ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino para fins de classificação no processo.

§ 7º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de freqüência da função-atividade, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicado o ato de cessação da readaptação.

Art. 3º - As opções a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior deste Decreto serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano letivo, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:
I – na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para suplementação na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação;
II – na opção por suplementação da Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

Art. 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - quanto ao tempo de serviço:
a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;
c) No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados até 30/11/2008:
a) certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, dos últimos 05 anos, relativo ao provimento do cargo do Magistério (exceto o concurso utilizado para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos
b) certificado de aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, dos últimos 05 anos, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 1 ponto até o máximo de 2 pontos;
c) cursos na área de educação, nos últimos 05 anos, com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 2 pontos;
d) certificados de pós-graduação na área da Educação , com carga horária igual ou superior a 320 horas: 1 ponto , até no máximo de 2 pontos.

§ 1º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 2º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma U.E. serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea "e" do inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:
I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
III – Secretarias Municipais de Educação;
IV – instituições públicas estatais;
V – entidades particulares de reconhecido cunho educacional;

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5º - O docente que acumula cargos no Quadro do Magistério Público desta municipalidade terá os títulos e certificados a que se refere o inciso II do artigo 5º computados em apenas um dos cargos .

Parágrafo Único – O curso PROGESTÃO , oferecido em parceria entre a UNDIME e a Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus dos Perdões, não será considerado para acréscimo na pontuação do docente que concorrer no Processo de Atribuição de Aulas desta municipalidade visto que ,o mínimo exigido de carga horária presencial para certificação – 80%, não aconteceu fora do horário de trabalho, caracterizando portanto a capacitação em serviço.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:
a) A contagem de tempo de serviço será

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na aliena "b" seguinte;
b) Não será computado, para fins previstos nesta instrução, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.
c) será computado, inclusive na unidade escolar, o período:
1 – em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto à Prefeitura Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;
2 – em que o docente exerceu funções de Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico, desde que na mesma unidade de classificação do cargo ou da função-atividade;
3 – o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 3º - Para a pontuação a que se refere a alínea "a" deste artigo, não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Escolar, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda junto aos convênios do Programa de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 4º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:
I – pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;
II – por encargos de família (maior número de dependentes).
III – pela maior idade.

Art. 7º – Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e publicadas as listas de classificação, por campo de atuação, de cada Unidade Escola e as listas únicas em nível de Município, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:
I – Na Unidade Escolar;
II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para os titulares de cargo de Professor de Educação Básica III e para os Professores de Educação Básica I que optaram por atuar no ensino fundamental, nos termos deste Decreto, a classificação será apenas em nível de Município.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 1, 2, 3, 4 e 5 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem seqüencial:

I – Fase I – de Unidade ar, no dia 19 de dezembro de 2008 ,na Unidade Sede ,às 7 h para os PEB II , e às 10 h para os PEB I – Titulares de cargo para constituição de Jornada:

a) dos classificados na unidade escolar;
b) dos removidos "ex officio" com opção de retorno;

II – Fase 2 – em nível de Município, no dia 19 de dezembro na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para:

a) às 10 h : Professores de Educação Básica III ;

b) às 15 h : Professores de Educação Básica I que optaram em concorrer às classes de ensino fundamental;

c) às 18 h ,em caráter obrigatório, a docentes adidos e excedentes.

III – Fase 3 –de Unidade Escolar– Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho.

IV – Fase 4 – em nível de Município – Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho , não atendidos na Fase 3.

V – Fase 5 – em nível de município, docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado: para atribuição de classes e aulas remanescentes dos Projetos da Pasta ou em substituição.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma U.E.

§ 2º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras U.Es.

§3º - Os Professores de Educação Básica III poderão fazer a opção de suplementação de jornada com os Projetos da Pasta no ato de inscrição, conforme previsto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 4º - As turmas dos Projetos da Pasta – GRE e Santuário da Música, tanto no processo inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

Art. 10 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:
I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
III – candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:
I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.
III – para assumir atribuição por tempo de

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de dezembro de 2008 - nº 1025 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

duração superior à da licença original;

Art. 12 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 – O docente candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este título.

Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:
I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatros) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;
II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
III – seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.
§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra U.E. quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos do § 5º do art.2º deste Decreto.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:
I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;
III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 2º - Para a atribuição das classes de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental de nove anos, terão preferência os professores que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores promovido por esta Secretaria de Educação (“PROFA” e “Letra e Vida”) ou por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo, observado o perfil do profissional nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A atribuição das classes dos anos iniciais do ensino fundamental aos Professores de Educação Básica II será feita na seguinte conformidade:

Bom Jesus dos Perdões

I - primeiramente e obrigatoriamente as classes a partir do segundo ano;
II – esgotadas as classes a que se refere o inciso anterior, e, havendo professores sem classe, serão atribuídas classes do primeiro ano.

§ 4º - Após atribuição de cada campo de atuação, havendo classes vagas no ensino fundamental, e, docentes adidos na educação infantil, os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que optaram no ato de inscrição por atuar no ensino fundamental, serão designados para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, em substituição, desde que habilitados.

§ 5º - Atendido o disposto no § 3º deste artigo, terão preferência na atribuição das classes do 1º ano do ensino fundamental de nove anos os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I que fizeram opção por atuar no ensino fundamental, obedecida à ordem de classificação, e observado o perfil do profissional nos termos do § 1º.

§ 6º - Não havendo docentes interessados nas condições do parágrafo anterior e havendo classes de primeiro ano a serem atribuídas, estas serão atribuídas compulsoriamente aos Professores de Educação Básica I em situação de disponibilidade (adidos), ainda que estes não tenham feito a opção para atuar no ensino fundamental no ato de inscrição.

§ 7º - Os Professores de Educação Básica I atuarão no primeiro ano do ensino fundamental, nas condições dos parágrafos anteriores, só podendo atuar nas demais séries e/ou anos do ensino fundamental se não houver classes de primeiro ano a serem atribuídas.

§ 8º - Os Professores de Educação Básica I que tiverem atribuídas classes de ensino fundamental farão jus à remuneração correspondente ao cargo que exercerão, não sofrendo qualquer prejuízo quanto às vantagens adquiridas no cargo de origem e terão este tempo de serviço considerado como no campo de atuação do cargo de origem para todos os fins.

Art. 25 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 26 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 27 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus Perdões, aos 26 de novembro de 2008.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULA - 2009

Nome:_____
R.G.:_____
Endereço:_____**Tel:**_____
Função: ( ) PEBI ( ) PEBII ( ) PEBIII Campo de atuação: ( ) E.I. ( ) E.F. ( ) Suplementação de Jornada ( ) Ensino Fundamental de 09 anos (p/ E.I.)
N.º de Dependentes:_____**( ) Adido**_____

Habilitação Específica: _____

Habilitações não específicas: _____

TEMPO (até 30/11/08):

Na Unidade Escolar	_____ (nº. dias) x 0,001	_____	(máx. 10)
No cargo	_____ (nº. dias) x 0,005	_____	(máx. 50)
No Magistério Municipal	_____ (nº. dias) x 0,001	_____	(máx. 20)

SUB-TOTAL ..... _____

TITULAÇÃO:

MESTRADO:(4 pontos)..... ...	_____	(máx 4)
DOUTORADO: (6 pontos).....	_____	(máx.6)
CONCURSOS MUNICIPAIS (1 ponto).....	_____	(máx.2)
CURSOS 180 HORAS até 319 HORAS (1 ponto).....	_____	(máx 4)
LICENCIATURA PLENA (2 pontos).....	_____	(máx 4)
CAPACITAÇÕES 30 HORAS OU MAIS(0,25).....	_____	(máx.2)
CURSOS DE, NO MÍNIMO, 320 HORAS (1 ponto)	_____	(máx. 2)

SUB-TOTAL ..... _____
TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....=_____

Declaro para os devidos fins e eleitos de Processo de Atribuição de Classe/Aula, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.
Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Data:_____/_____/_____
Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____